



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 1º - O presente Regulamento disciplina o <i>Plano Misto de Benefícios Previdenciários dos Trabalhadores da Sanasa</i>, doravante denominado Plano Misto Sanasa, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, doravante denominada Petros, e estabelece normas de concessão e custeio dos benefícios nele previstos, bem como os direitos e obrigações da Patrocinadora, dos Participantes e Assistidos e da Petros.</p>	<p>Art. 1º - O presente Regulamento disciplina o Plano Misto de Benefícios Previdenciários dos Trabalhadores da Sanasa, doravante denominado Plano Misto Sanasa, plano de benefícios previdenciários estruturado na modalidade de Contribuição Variável, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, doravante denominada Petros.</p>	<p>Inclusão da modalidade do Plano e realocação do trecho para o art. 2º, a fim de otimizar o texto.</p>
<p>-</p>	<p>Art. 2º - Este regulamento estabelece as normas de concessão e custeio dos benefícios assegurados pelo Plano Misto Sanasa, bem como os direitos e obrigações da Patrocinadora, dos Participantes e Assistidos e da Petros.</p>	<p>Inclusão de novo artigo com redação adaptada do trecho do art. 1º, a fim de otimizar o texto.</p>
<p>Art. 2º - O Plano Misto Sanasa é regido, também, pelo Estatuto da Petros, pelo Convênio de Adesão firmado pela Patrocinadora do Plano com a Petros, pelos atos normativos da Petros e pela legislação aplicável.</p>	<p>Art. 3º - (...)</p>	<p>Renumeração (inclusão no quadro comparativo em atendimento à exigência documental da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC).</p>

DocuSigned by:





Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Art. 3º - Este Regulamento se aplica exclusivamente à Patrocinadora, aos Participantes e aos Assistidos do Plano Misto Sanasa. (...)	Art. 4º - (...)	Renumeração (inclusão no quadro comparativo em atendimento à exigência documental da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC).
Art. 4º- Nenhum benefício do Plano Misto Sanasa poderá ser criado, majorado ou estendido sem que, em contrapartida, tenha sido estabelecida a respectiva receita de cobertura total, calculada atuarialmente, e sem a aprovação dos órgãos competentes.	Art. 5º - (...)	Renumeração (inclusão no quadro comparativo em atendimento à exigência documental da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC).
Art. 5º - O prazo de duração do Plano Misto Sanasa é indeterminado.	Art. 6º - (...)	Renumeração (inclusão no quadro comparativo em atendimento à exigência documental da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC).
Art. 6º - São membros do Plano Misto Sanasa: I - Patrocinadora; II - Participantes; III - Assistidos.	Art. 7º - São membros do Plano Misto Sanasa: I - Patrocinadora; II - Participantes; e III - Assistidos.	Renumeração e ajuste redacional.
Art. 7º - A Sanasa - Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A é a Patrocinadora do Plano Misto Sanasa, conforme Convênio de Adesão firmado com a Petros.	Art. 8º - (...)	Renumeração.

DocuSigned by:



2/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>§ 1º - Poderão também ser admitidas como Patrocinadoras do Plano Misto Sanasa outras pessoas jurídicas que, autorizadas pela Patrocinadora, pela Petros e pelos órgãos governamentais competentes venham a firmar Convênio de Adesão com a Petros para os fins específicos do Plano Misto Sanasa.</p> <p>§ 2º - Ocorrendo cisão ou desdobramento da Patrocinadora, as respectivas empresas resultantes permanecerão na qualidade de Patrocinadoras do Plano Misto Sanasa, para todos os efeitos deste Regulamento, devendo assinar novo Convênio de Adesão com a Petros.</p> <p>§ 3º - A cisão da Patrocinadora que resulte na não solidariedade das empresas cindidas, em relação ao Plano Misto Sanasa, implicará a cisão do Plano, por meio da separação das massas de seus Participantes e Assistidos.</p> <p>§ 4º - A cisão do Plano Misto Sanasa ensejará o desmembramento deste Regulamento, bem como dos recursos garantidores das reservas técnicas, dos fundos e provisões, de acordo com os compromissos atuariais estabelecidos para os Participantes, Assistidos e</p>	<p>Parágrafo único - Poderão também ser admitidas como Patrocinadoras do Plano Misto Sanasa outras pessoas jurídicas que, autorizadas pelos órgãos governamentais competentes venham a firmar Convênio de Adesão com a Petros para os fins específicos do Plano Misto Sanasa.</p> <p>Excluído.</p> <p>Excluído.</p> <p>Excluído.</p>	<p>Renumeração e adequação à legislação vigente.</p> <p>Itens excluídos por não se tratar de matéria regulamentar.</p>

DocuSigned by:





Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
respectivos Beneficiários vinculados a cada uma das Patrocinadoras que cessarem a solidariedade entre si.		
<p>Art. 8º - São Participantes os empregados ou ex-empregados da Patrocinadora que estejam regularmente inscritos no Plano Misto Sanasa, observado o disposto no artigo 9º e seus parágrafos.</p> <p>Parágrafo único - Serão considerados Participantes Fundadores os empregados da Patrocinadora que se inscreverem no Plano Misto Sanasa no prazo de 60 (sessenta) dias da data de início da vigência do Plano.</p>	<p>Art. 9º - São Participantes os empregados ou ex-empregados da Patrocinadora que estejam regularmente inscritos no Plano Misto Sanasa, observado o disposto no artigo 10 e seus parágrafos.</p> <p>Parágrafo único - Serão considerados Participantes Fundadores os empregados da Patrocinadora que se inscreveram no Plano Misto Sanasa no prazo de 60 (sessenta) dias da data de instituição do Plano, qual seja, 01/04/2005.</p>	<p>Renumeração e ajuste de remissão.</p> <p>Ajuste do tempo verbal, por se tratar de ação já realizada e inclusão da data praticada.</p>
<p>Art. 9º - Os Participantes do Plano Misto Sanasa são classificados em:</p> <p>I - Participantes Ativos;</p> <p>II - Participantes Autopatrocinados;</p> <p>III - Participantes Remidos.</p> <p>§ 1º - Considera-se Participante Ativo o empregado de Patrocinadora, regularmente inscrito no Plano Misto</p>	<p>Art. 10 - Os Participantes do Plano Misto Sanasa são classificados em:</p> <p>I - Participantes Patrocinados;</p> <p>II - Participantes Autopatrocinados;</p> <p>III - Participantes Remidos.</p> <p>§1º - Considera-se Participante Patrocinado o empregado de Patrocinadora, regularmente inscrito no Plano Misto</p>	<p>Renumeração e substituição da denominação “Ativo” por “Patrocinado”, para melhor identificação do participante vinculado à patrocinadora.</p> <p>Substituição da denominação “Ativo” por “Patrocinado”, para melhor identificação do participante vinculado à patrocinadora.</p>

DocuSigned by:



4/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>Sanasa, que não esteja em gozo de benefício de pagamento continuado previsto neste Regulamento.</p> <p>§ 2º - Considera-se Participante Autopatrocinado o Participante que, em virtude da cessação ou suspensão do vínculo empregatício com a Patrocinadora, tenha optado pelo Autopatrocinio, na forma do artigo 17 deste Regulamento.</p> <p>§ 3º - Considera-se Participante Remido o Participante que, em virtude da cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora, tenha optado pelo Benefício Proporcional Diferido, na forma do artigo 18 deste Regulamento.</p> <p>§ 4º - O Participante Remido que firmar novo contrato de trabalho com Patrocinadora do Plano Misto Sanasa poderá solicitar nova inscrição como Participante Ativo, ficando cancelada sua condição de Participante Remido.</p> <p>§ 5º - Na hipótese prevista no § 4º deste artigo, as contas individuais do Participante, previstas no Capítulo X deste Regulamento, serão reativadas com os saldos existentes</p>	<p>Sanasa, que não esteja em gozo de benefício de pagamento continuado previsto neste Regulamento.</p> <p>§ 2º - Considera-se Participante Autopatrocinado aquele que, em virtude da perda parcial ou total de remuneração, tenha optado pelo Autopatrocinio, na forma do artigo 18 deste Regulamento.</p> <p>§ 3º - Considera-se Participante Remido aquele que, em virtude da cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora, tenha optado ou tenha presumida sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, na forma do artigo 19 deste Regulamento.</p> <p>§ 4º - O Participante Remido ou Autopatrocinado que firmar novo contrato de trabalho com Patrocinadora do Plano Misto Sanasa poderá retornar à condição de Participante Patrocinado.</p> <p>Excluído.</p>	<p>Ajuste redacional em atendimento à exigência material nº 1 da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC e atualização da remissão.</p> <p>Ajuste redacional, inclusão da presunção da opção pelo BPD e atualização da remissão.</p> <p>Inclusão do autopatrocinado e alteração para prever o retorno à condição de Patrocinado, sem necessidade de nova inscrição no plano.</p> <p>Exclusão em atendimento à exigência nº 02 da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC, uma vez que a conta do participante remido ou</p>

DocuSigned by:



5/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
na data da nova inscrição do Participante no Plano Misto Sanasa.		autopatrocinado se mantém ativa, conforme artigo 91.
Art. 10 - São Assistidos os Participantes e Beneficiários em gozo de benefício de pagamento continuado previsto neste Regulamento.	Art. 11 - (...)	Renumeração (inclusão no quadro comparativo em atendimento à exigência documental da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC).
<p>Art. 11 - Poderão ser indicados no Plano Misto Sanasa pelo Participante, na qualidade de seus Beneficiários:</p> <p>I - (...)</p> <p>II - os filhos, os enteados ou os adotados legalmente, menores de 21 (vinte e um) anos;</p> <p>III - os filhos, os enteados e os adotados legalmente, sem limite de idade, desde que inválidos ou incapazes e reconhecidos como dependentes do Participante pela Previdência Social.</p> <p>(...)</p> <p>§ 2º - O Participante Ativo que não tenha nenhum dos dependentes descritos nos incisos deste artigo, poderá</p>	<p>Art. 12 - Poderão ser indicados no Plano Misto Sanasa pelo Participante, na qualidade de seus Beneficiários:</p> <p>I – (...)</p> <p>II - os filhos e os enteados menores de 21 (vinte e um) anos;</p> <p>III - os filhos e os enteados, sem limite de idade, desde que inválidos ou incapazes e reconhecidos como dependentes do Participante pela Previdência Social.</p> <p>(...)</p> <p>§ 2º - O Participante Patrocinado que não tenha nenhum dos dependentes descritos nos incisos deste artigo, poderá</p>	<p>Renumeração.</p> <p>Exclusão da expressão “adotados legalmente”, uma vez que os filhos adotivos também são filhos.</p> <p>Ajuste redacional.</p> <p>Substituição da denominação “Ativo” por “Patrocinado” e atualização das remissões.</p>

DocuSigned by:



6/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>indicar qualquer pessoa física com quem guarde ou não relação de parentesco, na condição de Designado, para receber o saldo da Conta Contribuições Ordinárias Benefícios Programáveis e, se for o caso, o saldo das Contas Contribuições Opcionais, Individual Serviço Passado e Recursos Portados, previstas, respectivamente, nos artigos 83, 84, 85 e 86 deste Regulamento.</p> <p>§ 3º - Na data em que requerer a Renda de Aposentadoria Normal, a Renda de Aposentadoria Antecipada ou a Renda Proporcional Diferida, na modalidade de renda mensal vitalícia em valor monetário "com" reversão em pensão por morte, ou a Suplementação de Aposentadoria por Invalidez, o Participante deverá declarar os seus Beneficiários, dentre os previstos nos incisos deste artigo, para fins de recebimento da Renda de Pensão por Morte ou da Suplementação de Pensão por Morte, conforme o caso, os quais serão considerados no dimensionamento dos compromissos do Plano Misto Sanasa para com o Participante Assistido e com seus Beneficiários.</p> <p>§ 4º - Na ausência da declaração dos Beneficiários prevista no § 3º deste artigo, prevalecerá a opção pela</p>	<p>indicar qualquer pessoa física com quem guarde ou não relação de parentesco, na condição de Designado, para receber o saldo da Conta Contribuições Ordinárias Benefícios Programáveis e, se for o caso, o saldo das Contas Contribuições Opcionais, Individual Serviço Passado e Recursos Portados, previstas, respectivamente, nos artigos 93, 94, 95 e 96 deste Regulamento.</p> <p>§ 3º - Na data em que requerer a Renda de Aposentadoria Normal ou a Renda de Aposentadoria Antecipada, na modalidade de renda mensal vitalícia ou a Suplementação de Aposentadoria por Invalidez, o Participante deverá declarar os seus Beneficiários, dentre os previstos nos incisos deste artigo, para fins de recebimento da Renda de Pensão por Morte, os quais serão considerados no dimensionamento dos compromissos do Plano Misto Sanasa para com o Participante Assistido e com seus Beneficiários.</p> <p>§ 4º - Na ausência da declaração dos Beneficiários prevista no § 3º deste artigo, no caso da opção pela modalidade de</p>	<p>(i) Exclusão da “Renda Proporcional Diferida”, para otimização do regulamento, visto que os critérios eram os mesmos da Aposentadoria Normal ou Antecipada, (ii) exclusão da expressão “com” reversão em pensão por morte”, a qual é implícita com a indicação de Beneficiário pelo Participante, no ato do requerimento do benefício e; (iii) supressão da “Suplementação de Pensão por Morte”, por ser devida aos Beneficiários do Participante Patrocinado, e não do Assistido, ora tratado neste item.</p>

DocuSigned by:



7/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>modalidade de renda mensal vitalícia em valor monetário "sem" reversão em pensão por morte.</p> <p>§ 5º - A inclusão de Beneficiário após a data referida no § 3º deste artigo implicará o recálculo do valor do benefício que estiver sendo pago ao Participante, mediante equivalência atuarial, respeitado o limite mínimo de renda estabelecido neste Regulamento, bem como a alteração da modalidade de recebimento da renda escolhida anteriormente, caso não tenham sido declarados Beneficiários pelo Participante.</p> <p>§ 6º - Alternativamente ao disposto no § 5º deste artigo, o Participante poderá efetuar o pagamento de um montante atuarialmente calculado, equivalente à Reserva Matemática necessária ao custeio do aumento dos compromissos do Plano Misto Sanasa, em decorrência da inclusão de Beneficiário, a ser creditado na Conta Benefícios Concedidos, prevista no artigo 90 deste Regulamento, de modo a manter o nível do benefício que estiver sendo pago na data da inclusão.</p>	<p>renda mensal vitalícia não será considerado para dimensionamento dos compromissos do Plano Misto Sanasa a reversão em pensão por morte.</p> <p>§ 5º - A inclusão ou alteração de Beneficiário após a data referida no § 3º deste artigo implicará o recálculo do valor do benefício concedido na modalidade de renda mensal vitalícia que estiver sendo pago ao Participante, mediante equivalência atuarial, respeitado o limite mínimo de renda estabelecido neste Regulamento.</p> <p>§ 6º - Alternativamente ao disposto no § 5º deste artigo, o Participante recebendo benefício na modalidade de renda mensal vitalícia poderá efetuar o pagamento de um montante atuarialmente calculado, equivalente à Reserva Matemática necessária ao custeio do aumento dos compromissos do Plano Misto Sanasa, em decorrência da inclusão de Beneficiário, a ser creditado na Conta Coletiva de Benefícios Concedidos, prevista no artigo 100 deste Regulamento, de modo a manter o nível do benefício que estiver sendo pago na data da inclusão.</p>	<p>Ajuste na redação decorrente da exclusão da denominação “com’ ou ‘sem’ reversão em pensão por morte”.</p> <p>Inclusão de trecho para prever a alteração de beneficiário e para especificar que se trata da renda vitalícia, devido à criação das novas modalidades de recebimento de renda. Exclusão do trecho final relacionado às modalidades “com” ou “sem reversão”.</p> <p>Inclusão de trecho para especificar que se trata da renda vitalícia, devido à criação das novas modalidades de recebimento de renda. Alteração do nome da Conta e atualização da remissão.</p>

DocuSigned by:



8/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>§ 7º - Na ocorrência de habilitação de Beneficiário após a concessão do benefício de Renda de Pensão por Morte ou de Suplementação de Pensão por Morte, o benefício que estiver sendo pago será recalculado e procedido novo rateio entre os Beneficiários Assistidos, sendo devido a partir da data da comprovação de dependência junto à Petros.</p>	<p>§ 7º - Na ocorrência de habilitação de Beneficiário após a concessão do benefício de Renda de Pensão por Morte ou de Suplementação de Pensão por Morte na modalidade de renda mensal vitalícia, o benefício que estiver sendo pago será recalculado e procedido novo rateio entre os Beneficiários Assistidos, sendo devido a partir da data da comprovação de dependência junto à Petros.</p>	<p>Inclusão de trecho para especificar que se trata da renda vitalícia, devido à criação das novas modalidades de recebimento de renda.</p>
<p>Art. 12 - A inscrição como Participante do Plano Misto Sanasa e a manutenção dessa qualidade são condições essenciais à obtenção, pelo mesmo e por seus Beneficiários, de qualquer benefício previsto neste Regulamento.</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º- O Participante receberá, quando de sua inscrição no Plano Misto Sanasa:</p> <p>I – (...)</p> <p>II - exemplar do Regulamento do Plano Misto Sanasa;</p> <p>(...)</p> <p>§ 4º - O Participante é responsável por todas as informações prestadas no pedido de inscrição, devendo</p>	<p>Art. 13 – (...)</p> <p>§ 3º - (...)</p> <p>I - (...)</p> <p>II - cópia do Regulamento do Plano Misto Sanasa e do Estatuto da Petros; e</p> <p>(...)</p> <p>§ 4º - O Participante é responsável por todas as informações prestadas no pedido de inscrição, devendo</p>	<p>Renumeração.</p> <p>Ajuste para adaptar à prática da Entidade.</p> <p>Inclusão para especificar também o endereço eletrônico, por ser a forma habitual de comunicação pela Entidade.</p>

DocuSigned by:



9/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
comunicar à Petros qualquer alteração, no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes ao da ocorrência, inclusive endereço para fins de recebimento de correspondências.	comunicar à Petros qualquer alteração, no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes ao da ocorrência, inclusive endereço residencial e eletrônico para fins de recebimento de correspondências.	
Art. 13 - Considera-se nova inscrição o reingresso daquele que, por qualquer motivo, teve cancelada sua inscrição como Participante, sendo aplicáveis, nessa hipótese, os dispositivos legais e regulamentares vigentes na data da reinscrição.	Art. 14 - (...)	Renumeração (inclusão no quadro comparativo em atendimento à exigência documental da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC).
Art. 14 - Será cancelada a inscrição do Participante que: I -falecer; (...) IV - na condição de Remido deixar de recolher por 6 (seis) meses consecutivos o valor correspondente ao custeio administrativo do Plano Misto Sanasa e, tendo sido notificado por 2 (duas) vezes, não liquidar o débito dentro de 30 (trinta) dias contados da data da última notificação;	Art. 15 - (...) I - falecer ou tiver judicialmente declarada a sua morte presumida ; (...) IV - na condição de Remido deixar de recolher por 6 (seis) meses consecutivos o valor correspondente ao custeio administrativo do Plano Misto Sanasa, quando cobrado por meio de taxa de carregamento e, tendo sido notificado por 2 (duas) vezes, não liquidar o débito dentro de 30 (trinta) dias contados da data da última notificação;	Renumeração. Inclusão da presunção de morte para facilitar os trâmites operacionais. Ajuste para especificar a inaplicabilidade do item no caso de cobrança por taxa de administração.

DocuSigned by:



10/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTOS VIGENTES	TEXTOS PROPOSTOS	JUSTIFICATIVA
<p>V - receber benefício em parcela única, nos termos da alínea "a" do § 5º dos artigos 38, 40 e 42 deste Regulamento;</p> <p>VI - tiver finalizado o período de pagamento da renda mensal por prazo determinado, nos termos da alínea "b" do § 5º dos artigos 38, 40 e 42 deste Regulamento.</p> <p>-</p> <p>VII - romper o vínculo empregatício com a Patrocinadora, antes da aquisição do direito a benefício previsto neste Regulamento, ressalvados os casos em que o Participante tenha optado por permanecer no Plano Misto Sanasa como Participante Autopatrocinado ou como Participante Remido, conforme os §§2º e 3º do artigo 9º deste Regulamento, respectivamente, ou que tenha, presumidamente, se tornado Participante Remido, na forma do § 4º do artigo 27.</p>	<p>V - receber benefício em parcela única, nos termos da alínea "a" do § 12 do artigo 50 deste Regulamento;</p> <p>VI - tiver finalizado o saldo da Conta Individual de Benefício Concedido, no caso de opção pelo recebimento de renda mensal por prazo determinado, por percentual do saldo ou por valor fixo;</p> <p>VII - tiver finalizado o prazo de recebimento no caso de opção pela renda mensal por prazo determinado;</p> <p>VIII - romper o vínculo empregatício com a Patrocinadora, antes da aquisição do direito a benefício previsto neste Regulamento, ressalvados os casos em que o Participante tenha optado por permanecer no Plano Misto Sanasa como Participante Autopatrocinado ou como Participante Remido, conforme os §§ 2º e 3º do artigo 10 deste Regulamento, respectivamente, ou que tenha, presumidamente, se tornado Participante Remido, na forma do § 4º do artigo 28.</p>	<p>Atualização das remissões e inclusão da alínea, em atendimento à recomendação nº 01 da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC).</p> <p>Inclusão das hipóteses decorrentes das novas modalidades de renda.</p> <p>Inclusão de inciso para tratar especificamente da modalidade de prazo determinado.</p> <p>Renumeração e ajuste de remissão (inclusão no quadro comparativo em atendimento à exigência documental da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC).</p>

DocuSigned by:



11/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>VIII - tiver suspenso o vínculo empregatício com a Patrocinadora, ressalvados os casos de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez e aquele em que o Participante tenha optado por permanecer no Plano Misto Sanasa como Participante Autopatrocinado, na forma do § 2º do artigo 9º deste Regulamento.</p> <p>IX - requerer o Resgate ou a Portabilidade, na forma prevista nas Seções III e IV do Capítulo V deste Regulamento.</p> <p>X - tendo se inscrito no Plano Misto Sanasa em data posterior a 60 (sessenta) dias da admissão na Patrocinadora, venha a se invalidar ou falecer antes de cumprida uma carência de 12 (doze) meses de contribuição.</p> <p>Parágrafo único - A inscrição não será cancelada se o Participante já estiver em gozo de benefício do Plano Misto Sanasa.</p>	<p>IX - tiver suspenso o vínculo empregatício com a Patrocinadora, ressalvados os casos de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez e aqueles em que o Participante tenha optado por permanecer no Plano Misto Sanasa como Participante Autopatrocinado, na forma do § 2º do artigo 10 deste Regulamento.</p> <p>X - (...)</p> <p>XI - (...)</p> <p>Parágrafo único - (...)</p>	<p>Renumeração, ajuste gramatical e atualização da remissão.</p> <p>Renumeração (inclusão no quadro comparativo em atendimento à exigência documental da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC).</p> <p>Renumeração (inclusão no quadro comparativo em atendimento à exigência documental da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC).</p>

DocuSigned by:



12/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 15 - O cancelamento da inscrição do Participante acarreta consequentemente a perda da qualidade dos respectivos Beneficiários, exceto no caso de cancelamento decorrente do falecimento do Participante em que seja devida a Renda de Pensão por Morte ou a Suplementação de Pensão por Morte aos Beneficiários.</p> <p>Parágrafo único - Perderá, também, a qualidade de Beneficiário aquele que:</p> <p>I) deixar de preencher as condições expressas no artigo 11 deste Regulamento;</p> <p>11) receber benefício em parcela única.</p>	<p>Art. 16 - O cancelamento da inscrição do Participante acarreta consequentemente a perda da qualidade dos respectivos Beneficiários, exceto no caso de cancelamento decorrente do falecimento do Participante em que seja devida a Renda de Pensão por Morte ou a Suplementação de Pensão por Morte aos Beneficiários.</p> <p>Parágrafo único - Perderá, também, a qualidade de Beneficiário aquele que:</p> <p>I) deixar de preencher as condições expressas no artigo 12 deste Regulamento;</p> <p>II) receber benefício em parcela única.</p>	<p>Renumeração.</p> <p>Atualização da remissão.</p>
<p>Art. 16 - O Participante que tiver cancelada sua inscrição no Plano Misto Sanasa, sem romper o vínculo empregatício com a Patrocinadora, poderá solicitar sua reinscrição, desde que cumpra carência mínima de 1 (um) ano entre o cancelamento da inscrição e a reinscrição no Plano.</p> <p>§ 1º - A carência de que trata o caput deste artigo será de 5 (cinco) anos a partir da segunda reinscrição do Participante no Plano Misto Sanasa.</p>	<p>Art. 17 - (...)</p> <p>Excluído.</p>	<p>Exclusão da carência adicional, para beneficiar o participante que reingressar ao Plano.</p>

DocuSigned by:



13/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>§ 2º - Na hipótese prevista neste artigo, serão restabelecidas as contas individuais do Participante, previstas, respectivamente, nos artigos 83, 84, 85 e 86 deste Regulamento, com os saldos existentes na data do cancelamento da inscrição atualizados até a data da reinscrição pelo Índice do Plano, previsto no artigo 80 deste Regulamento.</p>	<p>Parágrafo único - Na hipótese prevista neste artigo, serão restabelecidas as contas individuais do Participante, previstas, respectivamente, nos artigos 93, 94, 95 e 96 deste Regulamento, com os saldos existentes na data do cancelamento da inscrição atualizados até a data da reinscrição pela variação da Cota Previdencial do Plano.</p>	<p>Renumeração, atualização das remissões e ajuste da forma de atualização de saldos, em atendimento à exigência material nº 03 da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC).</p>
<p>Art. 17 - No caso de perda total da remuneração, decorrente da cessação ou suspensão do vínculo empregatício com a Patrocinadora, o Participante poderá optar pelo Autopatrocínio, no prazo estabelecido, respectivamente, no § 1º do artigo 27 e no artigo 28 deste Regulamento, passando à condição de Participante Autopatrocinado.</p> <p>§ 1º - O Participante Autopatrocinado deverá manter o pagamento da contribuição ordinária de sua responsabilidade, bem como arcar com o pagamento da contribuição ordinária que caberia à Patrocinadora, ambas calculadas sobre o Salário Real de Contribuição Mantido, na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 29 deste Regulamento.</p>	<p>Art. 18 - No caso de perda parcial ou total da remuneração, decorrente da perda de parcela da remuneração, cessação ou suspensão do vínculo empregatício com a Patrocinadora, o Participante poderá optar pelo Autopatrocínio no prazo estabelecido no § 1º do artigo 28, ou nos artigos 29 e 30 deste Regulamento, conforme o caso, passando à condição de Participante Autopatrocinado.</p> <p>§ 1º - O Participante Autopatrocinado deverá manter o pagamento da contribuição ordinária de sua responsabilidade, bem como arcar com o pagamento da contribuição ordinária que caberia à Patrocinadora, ambas calculadas sobre o Salário Real de Contribuição Mantido, na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 31 deste Regulamento.</p>	<p>Renumeração, ajuste para incluir a perda parcial de remuneração do participante, atualização e correção das remissões, em atendimento à exigência material nº 04 da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC), e simples ajuste redacional.</p> <p>Atualização da remissão (inclusão no quadro comparativo em atendimento à exigência documental da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC).</p>

DocuSigned by:



14/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>§ 2º - Caso a opção pelo Autopatrocínio tenha sido feita por Participante Fundador, além das contribuições revistas no § 1º deste artigo, este deverá manter também o pagamento da sua contribuição serviço passado, cabendo à Patrocinadora manter o pagamento da contribuição serviço passado de sua responsabilidade, relativa ao financiamento do Valor do Serviço Passado do referido Participante.</p>	<p>§ 2º - Caberá ao Participante Autopatrocinado arcar com o custeio administrativo do Plano, na forma do artigo 81 deste Regulamento.</p>	<p>Exclusão do item devido à inaplicabilidade da cobrança de contribuição mensal serviço passado, visto que os Participantes Fundadores que ainda devem esse valor, optaram pelo pagamento no ato do recebimento do benefício, de acordo com o artigo 80, II e III. Inclusão da cobrança do custeio administrativo.</p>
<p>Art. 18 - Na hipótese de cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora, o Participante poderá optar, no prazo estabelecido no § 1º do artigo 27 deste Regulamento, por receber, em tempo futuro, o benefício decorrente dessa opção, passando à condição de Participante Remido, desde que sejam atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (...) § 1º - A opção pelo Benefício Proporcional Diferido ou a presunção dessa opção, na forma do § 4º do artigo 27 deste Regulamento, implica a suspensão do pagamento da contribuição ordinária e, se for o caso, da contribuição serviço passado do Participante, permanecendo a cargo deste o pagamento do valor correspondente ao custeio</p>	<p>Art. 19 - Na hipótese de cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora, o Participante poderá optar, no prazo estabelecido no § 1º do artigo 28 deste Regulamento, por receber, em tempo futuro, o benefício decorrente dessa opção, passando à condição de Participante Remido, desde que sejam atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (...) § 1º - A opção pelo Benefício Proporcional Diferido ou a presunção dessa opção, na forma do § 4º do artigo 28 deste Regulamento, implica a suspensão do pagamento da contribuição ordinária permanecendo a cargo deste o pagamento do valor correspondente ao custeio administrativo do Plano Misto Sanasa, devido na forma prevista no Plano de Custeio Anual, por meio da</p>	<p>Remuneração e atualização da remissão (inclusão no quadro comparativo em atendimento à exigência documental da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC).</p> <p>Atualização da remissão, exclusão da referência à contribuição serviço passado, visto que os Participantes Fundadores que ainda devem esse valor, optaram pelo pagamento no ato do recebimento do benefício, de acordo com o artigo 80, II e III, e inclusão da forma de</p>

DocuSigned by:



15/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>administrativo do Plano Misto Sanasa, previsto no artigo 72 deste Regulamento.</p> <p>§ 2º - Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, o Participante Remido poderá efetuar contribuições esporádicas para o Plano Misto Sanasa a crédito de sua Conta Contribuições Opcionais, prevista no artigo 84 deste Regulamento, deduzido o valor correspondente ao custeio administrativo do Plano Misto Sanasa, na forma do artigo 72, objetivando a melhoria do benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido.</p> <p>§ 3º - O montante garantidor do Benefício Proporcional Diferido, apurado na data da opção por esse instituto, será constituído pela reserva matemática formada com as contribuições do Participante e da Patrocinadora, excetuadas as contribuições ordinárias benefícios de risco do Participante e da Patrocinadora, deduzido o valor correspondente ao custeio administrativo do Plano Misto Sanasa, conforme artigo 72 deste Regulamento, e por</p>	<p>aplicação de taxa de carregamento ou de taxa de administração, cujo pagamento será feito diretamente à Petros ou por meio de autorização para desconto em sua reserva individual.</p> <p>§2º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, o Participante Remido poderá efetuar contribuições esporádicas para o Plano Misto Sanasa a crédito de sua Conta Contribuições Opcionais, prevista no artigo 94 deste Regulamento, deduzido o valor correspondente ao custeio administrativo do Plano Misto Sanasa, na forma do artigo 81, objetivando a melhoria do benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido.</p> <p>§ 3º - O montante garantidor do Benefício Proporcional Diferido, apurado na data da opção por esse instituto, será constituído pela reserva matemática formada com as contribuições do Participante e da Patrocinadora, excetuadas as contribuições ordinárias benefícios de risco do Participante e da Patrocinadora, deduzido o valor correspondente ao custeio administrativo do Plano Misto Sanasa, conforme artigo 81 deste Regulamento, e por</p>	<p>definição do custeio administrativo devido pelo participante.</p> <p>Atualização das remissões (inclusão no quadro comparativo em atendimento à exigência documental da Nota Técnica n° 657/2024/PREVIC).</p> <p>Atualização das remissões.</p>

DocuSigned by:



16/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>eventuais recursos portados de outro plano de benefícios para o Plano Misto Sanasa, sendo esses recursos atualizados, até a data da concessão do benefício, na forma prevista nos incisos I e II do artigo 95.</p> <p>§ 4º- O montante previsto no § 3º deste artigo será acrescido de eventuais contribuições esporádicas realizadas pelo Participante durante o período de diferimento, reduzido dessas contribuições o valor correspondente ao custeio administrativo do Plano Misto Sanasa, conforme artigo 72 deste Regulamento, atualizadas pelo índice correspondente à rentabilidade líquida obtida com a aplicação desses recursos.</p> <p>§ 5º - O benefício de Renda Proporcional Diferida, decorrente da opção pelo instituto previsto neste artigo, será calculado na data da sua concessão, observado o disposto nos artigos 41 e 42 deste Regulamento.</p> <p>-</p>	<p>eventuais recursos portados de outro plano de benefícios para o Plano Misto Sanasa, sendo esses recursos atualizados, até a data da concessão do benefício, na forma prevista no artigo 105.</p> <p>§ 4º - O montante previsto no § 3º deste artigo será acrescido de eventuais contribuições esporádicas realizadas pelo Participante durante o período de diferimento, deduzido dessas contribuições o valor correspondente ao custeio administrativo do Plano Misto Sanasa, conforme artigo 81 deste Regulamento, atualizadas pela variação da Cota Previdencial do Plano.</p> <p>§ 5º - O benefício de Renda de Aposentadoria Normal, decorrente da opção pelo instituto previsto neste artigo, será devido a partir da data em que for requerido, ao Participante Remido que atender às condições previstas no artigo 37, e calculado na data da sua concessão, observado o disposto no artigo 50 deste Regulamento.</p>	<p>Atualização das remissões e alteração da forma de atualização, em atendimento à recomendação nº 02 da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC).</p> <p>Ajuste decorrente da exclusão da Renda de Aposentadoria Diferida, inclusão de trecho para determinar a data inicial do benefício, atualização da remissão e inclusão para identificar que se trata apenas da Aposentadoria Normal (visto que o participante Remido não é elegível à Aposentadoria Antecipada), em atendimento à</p>

DocuSigned by:



17/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>-</p> <p>§ 6º - Caso o Participante Remido venha a se tornar inválido ou falecer antes de preencher as condições previstas neste Regulamento para recebimento da Renda Proporcional Diferida, será concedido ao mesmo, ou aos seus Beneficiários, conforme o caso, a Suplementação de Aposentadoria por Invalidez ou a Suplementação de Pensão por Morte, previstas, respectivamente, nas Seções VI e VII do Capítulo VII deste Regulamento.</p>	<p>§ 6º - Para fins de cumprimento da carência de 5 (cinco) anos para o custeio do Plano Misto Sanasa, estabelecida no artigo 37 deste Regulamento, será considerado o período em que o Participante contribuiu para o Custeio Administrativo na condição de Remido.</p> <p>§ 7º - Caso o Participante Remido venha a se tornar inválido ou falecer antes de preencher as condições previstas neste Regulamento para recebimento da Renda de Aposentadoria Normal, será concedido ao mesmo, ou aos seus Beneficiários, conforme o caso, a Suplementação de Aposentadoria por Invalidez ou a Suplementação de Pensão por Morte, previstas, respectivamente, nas Seções VI e VII do Capítulo VII deste Regulamento.</p>	<p>exigência nº 05 da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC).</p> <p>Inclusão de item para especificar que o período de custeio administrativo também é considerado no cumprimento da carência para a Aposentadoria, e inclusão da remissão que trata apenas da Aposentadoria Normal (visto que o participante Remido não é elegível à Aposentadoria Antecipada), em atendimento à exigência nº 05 da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC).</p> <p>Renumeração e substituição da Renda Proporcional Diferida (excluída) pela Renda de Aposentadoria Normal, (visto que o participante Remido não é elegível à Aposentadoria Antecipada), em atendimento à exigência nº 05 da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC).</p>

DocuSigned by:



18/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
-	§ 8º - O Participante Remido que venha a se tornar Autopatrocinado ou ainda, na hipótese de novo vínculo empregatício, retorne à condição de Patrocinado, deverá observar a carência prevista neste Regulamento, contada a partir da sua nova condição, para percepção dos benefícios de risco previstos neste Regulamento.	Inclusão de item a fim de prever a carência para os benefícios de risco, no caso de participante remido optar pelo autopatrocínio, conforme determina o art. 3º da Resolução CNPC nº 50/2022, ou retornar à condição de patrocinado.
<p>Art. 19 - Terá direito ao Resgate, mediante requerimento, o Participante que não esteja em gozo de qualquer benefício previsto neste Regulamento ou aquele que teve sua inscrição cancelada no Plano Misto Sanasa, excetuadas as situações previstas nos incisos I, V e VI do artigo 14. (...)</p> <p>§ 2º - Na hipótese prevista no inciso X do artigo 14 deste Regulamento, o Resgate será devido ao Participante, no caso de sua invalidez, ou aos seus Beneficiários, no caso de morte do Participante. (...)</p> -	<p>Art. 20 - Terá direito ao Resgate, mediante requerimento, o Participante que não esteja em gozo de qualquer benefício previsto neste Regulamento ou aquele que teve sua inscrição cancelada no Plano Misto Sanasa, excetuadas as situações previstas nos incisos I, V, VI e VII do artigo 15. (...)</p> <p>§ 2º - Na hipótese prevista no inciso XI do artigo 15 deste Regulamento, o Resgate será devido ao Participante, no caso de sua invalidez, ou aos seus Beneficiários, no caso de morte do Participante.</p> <p>§ 3º - A suspensão do contrato de trabalho decorrente de invalidez de Participante ou ex-Participante será</p>	<p>Renumeração, inclusão do inciso referente à nova forma de recebimento de renda e atualização da remissão.</p> <p>Atualização das remissões (inclusão no quadro comparativo em atendimento à exigência documental da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC).</p> <p>Inclusão de parágrafo para prever que a suspensão do contrato de trabalho decorrente</p>

DocuSigned by:



19/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>§ 3º - A opção pelo Resgate, de caráter irrevogável e irretratável, implica o cancelamento da inscrição do Participante no Plano Misto Sanasa.</p>	<p>equiparada à cessação do vínculo empregatício exclusivamente para possibilitar a opção pelo Resgate, observadas as demais condições previstas neste Regulamento.</p> <p>§ 4º - (...)</p>	<p>de invalidez é equiparada à cessação de vínculo empregatício, em conformidade com o disposto no art. 17, § 5º, da Resolução CNPC nº 50/2022. A inclusão ocasionou a renumeração do parágrafo seguinte.</p> <p>Renumeração (inclusão no quadro comparativo em atendimento à exigência documental da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC).</p>
<p>Art. 20 - O valor do Resgate corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo das seguintes Contas e Subcontas:</p> <p>I - Conta Contribuições Ordinárias Benefícios Programáveis, prevista no artigo 83;</p> <p>II - Conta Contribuições Opcionais, prevista no artigo 84;</p> <p>III - Subconta Individual Serviço Passado Participante, prevista no inciso I do artigo 85.</p> <p>IV - Subconta Valores Portados Entidade Aberta, prevista no inciso I do artigo 86, por opção do Participante, observado o disposto no § 2º deste artigo.</p>	<p>Art. 21 - (...)</p> <p>I - Conta Contribuições Ordinárias Benefícios Programáveis, prevista no artigo 93;</p> <p>II - Conta Contribuições Opcionais, prevista no artigo 94;</p> <p>III - Subconta Individual Serviço Passado Participante, prevista no inciso I do artigo 95.</p> <p>IV - Subconta Valores Portados Entidade Aberta, prevista no inciso I do artigo 96, por opção do Participante, observado o disposto no § 3º deste artigo.</p>	<p>Renumeração.</p> <p>Atualização das remissões nos incisos (inclusão no quadro comparativo em atendimento à exigência documental da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC).</p>

DocuSigned by:



20/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>§ 1º - O Resgate será pago em cota única ou, por opção única e exclusiva do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas, mensalmente, pelo índice correspondente à rentabilidade líquida obtida com a aplicação desses recursos.</p> <p>-</p> <p>§ 2º - Caso o Participante não opte pela inclusão, no valor do Resgate, da parcela prevista no inciso IV deste artigo, essa parcela será disponibilizada para fins de nova Portabilidade.</p> <p>§ 3º - É vedado o Resgate de recursos portados para o Plano Misto Sanasa, constituídos em plano de benefícios administrado por entidade fechada de previdência</p>	<p>§ 1º - Por opção do Participante, o Resgate será pago em cota única, com possibilidade de diferimento em até 90 (noventa) dias, ou em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas, mensalmente, pela variação da Cota Previdencial do Plano.</p> <p>§ 2º - Do valor líquido do Resgate serão deduzidos eventuais débitos do Participante junto ao Plano.</p> <p>§ 3º - (...)</p> <p>§ 4º - (...)</p>	<p>Inclusão da possibilidade de diferimento do pagamento do resgate em cota única em até 90 dias, conforme determina art. 21 da Resolução CNPC nº 50/2022 e alteração da forma de atualização, em atendimento à recomendação nº 03 da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC.</p> <p>Inclusão de parágrafo para prever dedução de eventuais débitos do participante junto ao Plano do valor do Resgate, conforme disposto no § 1º do art. 22, da Resolução CNPC nº 50/2022. A inclusão ocasionou a renumeração dos parágrafos seguintes, que também tiveram as remissões atualizadas.</p> <p>Renumeração dos parágrafos seguintes (inclusão no quadro comparativo em atendimento à exigência documental da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC).</p>

DocuSigned by:



21/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>complementar, devendo, nessa hipótese, ser portados para outro plano de caráter previdenciário.</p> <p>§ 4º - Em caso de invalidez ou morte do ex-Participante que, porventura, não tenha exercido a Portabilidade prevista nos §§ 2º e 3º deste artigo, o saldo mantido na Conta Recursos Portados será pago, em parcela única, ao próprio ou aos seus herdeiros ou legatários, conforme o caso.</p>	<p>§ 5º - Em caso de invalidez ou morte do ex-Participante que, porventura, não tenha exercido a Portabilidade prevista nos §§ 3º e 4º deste artigo, o saldo mantido na Conta Recursos Portados será pago, em parcela única, ao próprio ou aos seus herdeiros ou legatários, conforme o caso.</p>	<p>Renumeração e atualização das remissões (inclusão no quadro comparativo em atendimento à exigência documental da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC).</p>
<p>Art. 21 - Se o ex-Participante vier a falecer sem ter recebido o valor do Resgate, tal direito será transferido aos herdeiros ou legatários.</p>	<p>Art. 22 - Se o ex-Participante vier a falecer sem ter recebido o valor do Resgate, tal direito será transferido aos herdeiros ou legatários, mediante apresentação de alvará judicial formal de partilha ou escritura pública de inventário e partilha ou adjudicação.</p>	<p>Renumeração e inclusão da forma de comprovação para pagamento aos herdeiros.</p>
<p>Art. 22 - Efetuado o pagamento do valor total do Resgate, encerram-se definitivamente todos os compromissos do Plano Misto Sanasa para com o Participante e com seus Beneficiários, exceto em relação a eventuais recursos portados de outro plano de benefícios, mantidos na Conta Recursos Portados, para os quais será observado o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 20 deste Regulamento.</p>	<p>Art. 23 - Efetuado o pagamento do valor total do Resgate, encerram-se definitivamente todos os compromissos do Plano Misto Sanasa para com o Participante e com seus Beneficiários, exceto em relação a eventuais recursos portados de outro plano de benefícios, mantidos na Conta Recursos Portados, para os quais será observado o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do artigo 21 deste Regulamento.</p>	<p>Renumeração e ajuste de remissão (inclusão no quadro comparativo em atendimento à exigência documental da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC).</p>

DocuSigned by:



22/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 23 - Na hipótese de cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora, o Participante poderá optar pela Portabilidade, no prazo previsto no § 1º do artigo 27 deste Regulamento, desde que sejam atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (...)</p>	<p>Art. 24 - Na hipótese de cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora, o Participante poderá optar pela Portabilidade, no prazo previsto no § 1º do artigo 28 deste Regulamento, desde que sejam atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:</p>	<p>Renumeração e atualização de remissão (inclusão no quadro comparativo em atendimento à exigência documental da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC).</p>
<p>Art. 24 - A Portabilidade consiste na transferência dos recursos financeiros, correspondentes ao direito acumulado pelo Participante no Plano Misto Sanasa, para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos previdenciários.</p> <p>§ 1º - Para fim do disposto neste artigo, entende-se por direito acumulado do Participante no Plano Misto Sanasa a reserva matemática constituída, na data da cessação das contribuições, com base nas contribuições do Participante e da Patrocinadora, excetuadas as contribuições ordinárias benefícios de risco do Participante e da Patrocinadora, deduzido o valor correspondente ao custeio administrativo do Plano Misto Sanasa, previsto no artigo 72 deste Regulamento, sendo essas contribuições</p>	<p>Art. 25 - (...)</p> <p>§ 1º - Para fim do disposto neste artigo, entende-se por direito acumulado do Participante no Plano Misto Sanasa a reserva matemática constituída, na data da cessação das contribuições, com base nas contribuições do Participante e da Patrocinadora, excetuadas as contribuições ordinárias benefícios de risco do Participante e da Patrocinadora, deduzido o valor correspondente ao custeio administrativo do Plano Misto Sanasa, previsto no artigo 81 deste Regulamento, sendo essas contribuições atualizadas, até a</p>	<p>Renumeração (inclusão no quadro comparativo em atendimento à exigência documental da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC).</p> <p>Atualização de remissão (inclusão no quadro comparativo em atendimento à exigência documental da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC).</p>

DocuSigned by:



23/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>atualizadas, até a data da efetiva transferência, na forma prevista nos incisos I e li do artigo 95.</p> <p>§ 2º - No caso do Participante Remido, o valor previsto no § 1º deste artigo será acrescido de eventuais contribuições esporádicas realizadas pelo Participante durante o período de diferimento, deduzido dessas contribuições o valor correspondente ao custeio administrativo, conforme artigo 72 deste Regulamento. §</p> <p>3º - O valor previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo corresponderá à soma dos saldos existentes nas seguintes Contas:</p> <p>a) Conta Contribuições Ordinárias Benefícios Programáveis, prevista no artigo 83;</p> <p>b) Conta Contribuições Opcionais, prevista no artigo 84;</p> <p>c) Conta Individual Serviço Passado, prevista no artigo 85.</p>	<p>data da efetiva transferência, na forma prevista no artigo 105.</p> <p>§ 2º - No caso do Participante Remido, o valor previsto no § 1º deste artigo será acrescido de eventuais contribuições esporádicas realizadas pelo Participante durante o período de diferimento, deduzido dessas contribuições o valor correspondente ao custeio administrativo, conforme artigo 81 deste Regulamento.</p> <p>§3º - (...)</p> <p>a) Conta Contribuições Ordinárias Benefícios Programáveis, prevista no artigo 93;</p> <p>b) Conta Contribuições Opcionais, prevista no artigo 94;</p> <p>c) Conta Individual Serviço Passado, prevista no artigo 95.</p>	<p>Atualização de remissão (inclusão no quadro comparativo em atendimento à exigência documental da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC).</p> <p>Atualização de remissão das alíneas (inclusão no quadro comparativo em atendimento à exigência documental da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC).</p>

DocuSigned by:



24/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTOS VIGENTES	TEXTOS PROPOSTOS	JUSTIFICATIVA
<p>-</p> <p>§ 4º - A Portabilidade do direito acumulado pelo Participante no Plano Misto Sanasa implica a Portabilidade de eventuais recursos portados anteriormente de outro plano de previdência e creditados na Conta Recursos Portados, prevista no artigo 86 deste Regulamento.</p> <p>§ 5º - Para nova Portabilidade de recursos portados anteriormente de outro plano de previdência não será exigida a carência.</p> <p>§ 6º - Na Portabilidade é vedado que os recursos financeiros transitem pelos Participantes sob qualquer forma.</p>	<p>§ 4º - Do valor da Portabilidade serão deduzidos eventuais débitos do Participante junto ao Plano.</p> <p>§ 5º - A Portabilidade do direito acumulado pelo Participante no Plano Misto Sanasa implica a Portabilidade de eventuais recursos portados anteriormente de outro plano de previdência e creditados na Conta Recursos Portados, prevista no artigo 96 deste Regulamento.</p> <p>§ 6º - (...)</p> <p>§ 7º - (...)</p>	<p>Inclusão de parágrafo para prever descontos de eventuais débitos do Participante junto ao Plano do valor correspondente de Portabilidade, conforme determina o parágrafo único do art. 15, da Resolução CNPC nº 50/2022. E alteração da proposta de redação inicial, em atendimento à exigência material nº 07 da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC.</p> <p>Renumeração e ajuste de remissão (inclusão no quadro comparativo em atendimento à exigência documental da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC).</p> <p>Renumeração (inclusão no quadro comparativo em atendimento à exigência documental da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC).</p>

DocuSigned by:



25/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
-	§ 8º - O Participante e o Assistido, desde que não esteja em gozo de benefício de renda mensal vitalícia, poderão receber recursos oriundos de portabilidade de outro plano de benefícios para o Plano Misto Sanasa, na forma prevista no artigo 96 deste Regulamento.	Inclusão de parágrafo em atendimento à exigência material nº 06 da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC.
Art. 25 - Manifestada a opção do Participante pela Portabilidade, a Petros emitirá o Termo de Portabilidade e providenciará a transferência dos recursos diretamente para o plano de benefícios receptor, na forma prevista na legislação vigente.	Art. 26 - (...)	Renumeração (inclusão no quadro comparativo em atendimento à exigência documental da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC).
Art. 26 - Efetuada a transferência de recursos do Plano Misto Sanasa para outro plano de benefícios encerram-se definitivamente todos os compromissos do Plano Misto Sanasa para com o Participante que exerceu a Portabilidade e com seus Beneficiários.	Art. 27 - Efetuada a transferência de recursos do Plano Misto Sanasa para outro plano de benefícios encerram-se definitivamente todos os compromissos do Plano Misto Sanasa para com o Participante e seus Beneficiários.	Renumeração e ajuste redacional com exclusão de trecho que tornava o texto repetitivo.
Art. 27 - A Petros fornecerá extrato ao Participante, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação da cessação do vínculo empregatício do Participante com a Patrocinadora ou da data do requerimento do Participante, contendo as seguintes informações:	Art. 28 - A Petros fornecerá extrato ao Participante, em formato digital ou físico, enviado ao seu endereço eletrônico ou residencial , no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação da cessação do vínculo empregatício do Participante com a Patrocinadora, da transferência do vínculo empregatício do empregado para outra empresa do mesmo grupo econômico, não Patrocinadora do Plano ou da data do	Renumeração, inclusão de trechos em atendimento à exigência material nº 08 da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC, bem como para prever a equiparação da transferência de participante para outra empresa do mesmo grupo econômico, não patrocinadora, à cessação do vínculo empregatício, para fins de

DocuSigned by:



26/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>I - montante garantidor da Renda Proporcional Diferida, decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido;</p> <p>II - critério para custeio das despesas administrativas pelo Participante que tenha optado pelo Benefício Proporcional Diferido;</p> <p>III - data base de cálculo do montante garantidor do Benefício Proporcional Diferido e critério de sua atualização;</p> <p>IV - condições para aquisição do direito à Renda Proporcional Diferida, decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido;</p> <p>V - valor correspondente ao direito acumulado no Plano Misto Sanasa, para fins de Portabilidade;</p> <p>VI - data base de cálculo do direito acumulado, para fins de Portabilidade;</p> <p>VII - valor atualizado dos recursos portados, pelo Participante, de outros planos de previdência complementar, se for o caso;</p>	<p>requerimento do Participante, contendo as informações previstas na legislação vigente:</p> <p>Exclusão de incisos.</p>	<p>opção por um dos institutos, conforme art. 30, da Resolução CNPC nº 50/2022.</p> <p>Exclusão dos incisos em atendimento à exigência material nº 08, nº 09 e nº 10 da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC.</p>

DocuSigned by:



27/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>VIII - critério a ser utilizado para atualização do valor, objeto da Portabilidade, até a data de sua efetiva transferência;</p> <p>IX - valor do Resgate, com observação quanto à incidência de tributação;</p> <p>X - data base de cálculo do valor do Resgate;</p> <p>XI - critério utilizado para atualização do valor do Resgate, entre a data base de cálculo e o seu efetivo pagamento;</p> <p>XII - valor do Salário Real de Contribuição Mantido, para fins de contribuição, no caso de opção pelo Autopatrocínio e critério para sua atualização;</p> <p>XIII - percentual e valor inicial da contribuição que, no caso de opção pelo Autopatrocínio, passará a ser da responsabilidade do Participante;</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º - A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pelo Resgate ou pela Portabilidade, observadas as condições previstas neste Regulamento.</p>	<p>Exclusão de incisos.</p> <p>§ 3º - A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pelo Autopatrocínio, pelo Resgate ou pela Portabilidade, observadas as condições previstas neste Regulamento.</p>	<p>Exclusão dos incisos em atendimento à exigência material nº 08 da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC.</p> <p>Ajuste para inclusão da possibilidade de Participantes optantes pelo BPD, optarem posteriormente pelos demais institutos legais, incluindo o autopatrocínio, conforme determina o art. 3º da Resolução CNPC nº 50/2022.</p>

DocuSigned by:



28/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>§ 4º - O Participante que, por ocasião da cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora, não preencha as condições previstas neste Regulamento para recebimento de benefício e, no prazo estabelecido no § 1º deste artigo, não opte por um dos institutos previstos neste Capítulo, terá presumida a sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, passando à condição de Participante Remido, desde que atendidas as demais exigências Regulamentares.</p> <p>-</p>	<p>§ 4º - O Participante que, por ocasião da cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora, não tenha requerido nenhum benefício junto ao Plano Misto Sanasa e, no prazo estabelecido no § 1º deste artigo, não opte por um dos institutos previstos neste Capítulo, terá presumida a sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, passando à condição de Participante Remido, desde que atendidas as demais exigências Regulamentares.</p> <p>§ 5º - No caso de impossibilidade de presunção pela opção pelo Benefício Proporcional Diferido, devido ao não atendimento dos requisitos estabelecidos no artigo 19 deste Regulamento, será presumida a opção pelo Resgate.</p>	<p>Ajuste para adaptar o critério para presunção pelo resgate, conforme art. 28 da Resolução CNPC nº 50/2022.</p> <p>Inclusão de parágrafo para prever a possibilidade de presunção pelo resgate, conforme art. 28, parágrafo único, da Resolução CNPC nº 50/2022 e atualização de remissão em atendimento à exigência material nº 11 da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC.</p>
<p>Art. 28 - No caso de suspensão do vínculo empregatício com a Patrocinadora, o Participante receberá da Petros, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação do evento, extrato contendo, exclusivamente, as informações previstas nos incisos XII e XIII do artigo 27 deste Regulamento e terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do</p>	<p>Art. 29 - No caso de suspensão do vínculo empregatício com a Patrocinadora, o Participante receberá da Petros, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação do evento, extrato contendo as informações previstas na legislação vigente e terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento do extrato para exercer a opção pelo Autopatrocínio.</p>	<p>Renumeração e ajuste redacional decorrente da proposta de alteração do art. 28.</p>

DocuSigned by:



29/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
recebimento do extrato para exercer a opção pelo Autopatrocínio.		
-	Art. 30 - No caso de perda parcial da remuneração, para optar pelo Autopatrocínio, o Participante deverá solicitar à Petros a manutenção do Salário Real de Contribuição, na forma prevista no artigo 32 deste Regulamento.	Inclusão de artigo para prever a opção pelo autopatrocínio no caso de perda parcial da remuneração de participante.
Art. 29 - O Salário Real de Contribuição - SRC é o valor sobre o qual são calculadas as contribuições mensais do Participante Ativo e da Patrocinadora para o Plano Misto Sanasa e corresponde ao somatório das parcelas que compõem a remuneração mensal paga pela Patrocinadora, excetuados os valores pagos sob a forma de abono, o adicional por tempo de serviço, as gratificações a título de participação nos lucros, as diárias de viagem ou qualquer pagamento que não integre nem venha a integrar a remuneração mensal do Participante. (...)	Art. 31 - O Salário Real de Contribuição - SRC é o valor sobre o qual são calculadas as contribuições mensais do Participante Patrocinado e da Patrocinadora para o Plano Misto Sanasa e corresponde ao somatório das parcelas que compõem a remuneração mensal paga pela Patrocinadora, excetuados os valores pagos sob a forma de abono, o adicional por tempo de serviço, as gratificações a título de participação nos lucros, as diárias de viagem ou qualquer pagamento que não integre nem venha a integrar a remuneração mensal do Participante. (...)	Renumeração e ajuste para substituição da denominação “Ativo” por “Patrocinado”, para melhor identificação do participante vinculado à patrocinadora.

DocuSigned by:



30/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
-	§ 4º - Para fins de apuração das contribuições mensais, poderá ser adotado o Salário Real de Contribuição do mês precedente ao da efetiva competência, de acordo com critério uniforme e não discriminatório entre os Participantes Patrocinados, desde que previamente alinhado entre Petros e Patrocinadora e autorizado pelo Conselho Deliberativo da Petros.	Inclusão de parágrafo para prever nova possibilidade na apuração do Salário Real de Contribuição, conforme operacionalização pela Petros e ajuste textual em atendimento à exigência material nº 12 da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC.
Art. 30 - O Participante Ativo que sofrer redução do seu Salário Real de Contribuição, em razão da perda de parcela de sua remuneração, poderá manter o Salário Real de Contribuição anterior à redução se, no prazo de 90 (noventa) dias subsequentes ao evento, requerer à Petros essa manutenção. (...)	Art. 32 - O Participante Patrocinado que sofrer redução do seu Salário Real de Contribuição, em razão da perda de parcela de sua remuneração, poderá manter o Salário Real de Contribuição anterior à redução se, no prazo de 90 (noventa) dias subsequentes ao evento, requerer à Petros essa manutenção. (...)	Renumeração, ajuste para substituição da denominação “Ativo” por “Patrocinado”, para melhor identificação do participante vinculado à patrocinadora.
Art. 31 - O Participante Ativo que sofrer perda de remuneração em virtude de afastamento por doença deverá contribuir para o Plano Misto Sanasa, durante o período de afastamento, com base no Salário Real de Contribuição Mantido de igual valor ao do mês precedente ao mês do afastamento por doença.	Art. 33 - O Participante Patrocinado que sofrer perda de remuneração em virtude de afastamento por doença deverá contribuir para o Plano Misto Sanasa, durante o período de afastamento, com base no Salário Real de Contribuição Mantido de igual valor ao do mês precedente ao mês do afastamento por doença.	Renumeração e ajuste para substituição da denominação “Ativo” por “Patrocinado”, para melhor identificação do participante vinculado à patrocinadora.

DocuSigned by:



31/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 32 - O Salário Real de Contribuição Mantido será atualizado nas mesmas épocas e pelo índice geral de reajuste de salário da Patrocinadora, ou na inexistência desse, pelo menor índice praticado pela Patrocinadora a cada período de reajustamento.</p>	<p>Art. 34 - O Salário Real de Contribuição Mantido será atualizado nas mesmas épocas e pelo índice geral de reajuste de salário da Patrocinadora, ou na inexistência desse, pelo menor índice praticado pela Patrocinadora a cada período de reajustamento.</p>	<p>Renumeração (inclusão no quadro comparativo em atendimento à exigência documental da Nota Técnica n° 657/2024/PREVIC).</p>
<p>Art. 33 - O Valor de Referência do Plano Misto Sanasa (VRP) corresponde, em 01/06/2004, a R\$ 3.684,00 (três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais), sendo reajustado pelo Índice do Plano, previsto no artigo 80 deste Regulamento, nas mesmas datas previstas para o reajustamento dos benefícios garantidos por este Regulamento.</p> <p>Parágrafo único - O VRP é a referência adotada para a determinação de:</p> <p>I - limite máximo para o Salário Real de Benefício, previsto no artigo 34 deste Regulamento;</p> <p>II - valor mínimo admitido para pagamento de renda; decorrente da transformação do saldo das contas individuais do Participante;</p>	<p>Art. 35 - O Valor de Referência do Plano Misto Sanasa (VRP) corresponde, em 01/06/2023, a R\$ 10.674,31 (dez mil, seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos), sendo reajustado pelo Índice do Plano, previsto no artigo 89 deste Regulamento, nas mesmas datas previstas para o reajustamento dos benefícios garantidos por este Regulamento.</p> <p>Parágrafo único - (...)</p> <p>Excluído.</p> <p>I - valor mínimo admitido para pagamento de renda; decorrente da transformação do saldo das contas</p>	<p>Atualização do Valor de Referência do Plano e da remissão.</p> <p>Exclusão da referência ao SRB decorrente da exclusão do art. 36, devido à alteração da metodologia de cálculo do benefício de risco.</p> <p>Renumeração e inclusão da remissão ajustada em atendimento à recomendação n° 04 da Nota</p>

DocuSigned by:



32/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTOS VIGENTES	TEXTOS PROPOSTOS	JUSTIFICATIVAS
III - percentuais de contribuições ordinárias, previstos no artigo 54 deste Regulamento.	individuais do Participante, previsto no § 12 do artigo 50 deste Regulamento; II - percentuais de contribuições ordinárias, previstos no artigo 63 deste Regulamento.	Técnica n° 657/2024/PREVIC) para maior clareza e padronização. Renumeração e atualização da remissão.

DocuSigned by:





Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>Seção IV</p> <p>Do Salário Real de Benefício</p> <p>Art. 34 - O Salário Real de Benefício é a média aritmética dos Salários Reais de Contribuição do Participante relativos aos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores ao mês da concessão de Benefício de Risco, previsto no inciso II do artigo 36 deste Regulamento, atualizados para o mês da concessão do benefício pela variação do Índice do Plano, previsto no artigo 80, observado o disposto no § 1º deste artigo.</p> <p>§ 1º - O Salário Real de Benefício estará limitado ao VRP vigente no mês de concessão dos Benefícios de Risco previstos neste Regulamento.</p> <p>§ 2º - Na hipótese de na data da concessão de Benefício de Risco o Participante ter contribuído para o Plano Misto Sanasa por período inferior a 36 (trinta e seis) meses, o primeiro Salário Real de Contribuição, correspondente a mês inteiro, terá o peso de tantos meses quantos forem os necessários para completar o período de cálculo estabelecido no <i>caput</i> deste artigo.</p>	<p>Excluído.</p>	<p>Exclusão do artigo na integralidade, devido à alteração da metodologia do cálculo dos benefícios de risco, que não mais utiliza o Salário Real de Benefício.</p>

DocuSigned by:



34/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Art. 35 - Os benefícios oferecidos pelo Plano Misto Sanasa possuem caráter previdenciário.	Excluído.	Exclusão pelo teor redundante.
Art. 36 - Os benefícios assegurados pelo Plano Misto Sanasa são os seguintes: I - Benefícios Programáveis: Quanto aos Participantes: a) Renda de Aposentadoria Normal; b) Renda de Aposentadoria Antecipada; c) Renda Proporcional Diferida; d) Abono Anual.	Art. 36 - (...) I - Benefícios Programáveis: Quanto aos Participantes: (...) c) Benefício Adicional Gerado por Recursos Portados; e (...)	Ajuste decorrente da exclusão da Renda de Aposentadoria Diferida e inclusão do Benefício Adicional Gerado por Recursos Portados, para participante que optar pela renda vitalícia e tiver recursos oriundos de portabilidade.
Art. 37 - A Renda de Aposentadoria Normal será devida, a partir da data em que for requerida, ao Participante Ativo e ao Autopatrocinado que preencher, cumulativamente, as seguintes condições: (...)	Art. 37 - A Renda de Aposentadoria Normal será devida, a partir da data em que for requerida, ao Participante Patrocinado , ao Autopatrocinado e ao Remido que preencher, cumulativamente, as seguintes condições: (...)	Ajuste para substituição da denominação “Ativo” por “Patrocinado”, para melhor identificação do participante vinculado à patrocinadora, e inclusão do remido,

DocuSigned by:



35/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
		decorrente da exclusão da Renda de Aposentadoria Diferida.
-	<p>Art. 38 - A renda mensal inicial de Aposentadoria Normal será determinada de acordo com a modalidade de recebimento escolhida pelo participante, dentre as previstas no artigo 50 deste Regulamento, e será calculada considerando o saldo existente nas Contas Contribuições Ordinárias Benefícios Programáveis, Contribuições Opcionais, Individual Serviço Passado e Recursos Portados, previstas, respectivamente, nos artigos 93, 94, 95 e 96 deste Regulamento, na data da concessão do benefício.</p> <p>Parágrafo único - No caso de opção por recebimento na modalidade de renda mensal vitalícia, prevista no inciso I do artigo 50 deste Regulamento, o saldo existente na Conta de Recursos Portados será utilizado para cálculo do Benefício Adicional Gerado por Recursos Portados, conforme estabelecido no artigo 41 deste Regulamento.</p>	Inclusão de artigo decorrente da criação das novas modalidades de renda e do Benefício Adicional Gerado por Recursos Portados, para participante que optar pela renda vitalícia e tiver recursos oriundos de portabilidade, bem como inclusão de referência aos artigos das contas, em atendimento à recomendação n° 05 da Nota Técnica n° 657/2024/PREVIC.

DocuSigned by:



36/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Art. 38 - Na data do requerimento da Renda de Aposentadoria Normal, o Participante deverá optar, por escrito, por uma das seguintes modalidades para recebimento do seu benefício: (...)	Excluído o artigo 38 (caput, incisos e parágrafos).	Exclusão do artigo na integralidade, para otimização do documento, e consolidação das formas de recebimento de renda num só capítulo, a partir do proposto artigo 50.
Art. 39 - A Renda de Aposentadoria Antecipada será devida, a partir da data em que for requerida, ao Participante Ativo e ao Autopatrocinado que preencher, cumulativamente, as seguintes condições: (...)	Art. 39 - A Renda de Aposentadoria Antecipada será devida, a partir da data em que for requerida, ao Participante Patrocinado e ao Autopatrocinado que preencher, cumulativamente, as seguintes condições: (...)	Renumeração, ajuste para substituição da denominação “Ativo” por “Patrocinado”, para melhor identificação do participante vinculado à patrocinadora, e exclusão do Remido (redação anteriormente apresentada) em atendimento à exigência material nº 13 da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC.
-	Art. 40 - A renda mensal inicial de Aposentadoria Antecipada será determinada de acordo com a modalidade de recebimento escolhida pelo participante, dentre as previstas no artigo 50 deste Regulamento, e será calculada considerando o saldo existente nas Contas Contribuições Ordinárias Benefícios Programáveis, Contribuições Opcionais, Individual Serviço Passado e Recursos Portados, previstas, respectivamente, nos artigos 93, 94, 95 e 96 deste Regulamento, na data da concessão do benefício.	Inclusão de artigo decorrente da criação das novas modalidades de renda e do Benefício Adicional Gerado por Recursos Portados, para participante que optar pela renda vitalícia e tiver recursos oriundos de portabilidade, e inclusão de referência às contas, em atendimento à recomendação nº 05 da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC.

DocuSigned by:



37/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	Parágrafo único - No caso de opção por recebimento na modalidade de renda mensal vitalícia, prevista no inciso I do artigo 50 deste Regulamento, o saldo existente na Conta de Recursos Portados será utilizado para cálculo do Benefício Adicional Gerado por Recursos Portados, conforme estabelecido no artigo 41 deste Regulamento.	
Art. 40 - Na data do requerimento da Renda de Aposentadoria Antecipada, o Participante deverá optar, por escrito, por uma das seguintes modalidades para recebimento do seu benefício: (...)	Excluído (caput, incisos e parágrafos).	Exclusão do artigo na integralidade, para otimização do documento, e consolidação das formas de recebimento de renda num só capítulo, a partir do proposto artigo 50.
Seção IV Da Renda Proporcional Diferida Art. 41 - A Renda Proporcional Diferida, decorrente da opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, será devida, a partir da data em que for requerida, ao Participante Remido que atender às mesmas condições previstas no artigo 37, ou sob a forma antecipada, conforme disposto no artigo 39.	Seção IV Do Benefício Adicional Gerado por Recursos Portados Art. 41 - O Benefício Adicional Gerado por Recursos Portados será devido ao Participante Patrocinado, ao Autopatrocinado e ao Remido que tenha saldo na conta de Recursos Portados na data do requerimento da Renda Mensal de Aposentadoria, e que tenha optado pela modalidade de recebimento de renda mensal	Exclusão da seção, na integralidade (artigos 41 e 42), decorrente da exclusão da “Renda Proporcional Diferida”, para otimização do regulamento, visto que os critérios eram os mesmos da Aposentadoria Normal ou Antecipada, e ajuste para excluir a previsão de aplicabilidade ao Remido, em atendimento à exigência material nº 13 da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC.

DocuSigned by:



38/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>Parágrafo único - Para fins de cumprimento da carência de 5 (cinco) anos para o custeio do Plano Misto Sanasa, será considerado o período em que o Participante contribuiu para o Custeio Administrativo na condição de Remido.</p>	<p>vitalícia, estabelecida no inciso I do artigo 50 deste Regulamento.</p> <p>Excluído.</p>	<p>Exclusão da seção na integralidade (artigos 41 a 43 da redação vigente).</p>
<p>Art. 42 - Na data do requerimento da Renda Proporcional Diferida, o Participante Remido deverá optar, por escrito, por uma das seguintes modalidades para recebimento do seu benefício: (...)</p>	<p>Art. 42 - O Benefício Adicional Gerado por Recursos Portados será determinado de acordo com a modalidade de recebimento escolhida pelo Participante, dentre as previstas nos incisos II, III e IV do artigo 50 deste Regulamento, e será calculado considerando o saldo existente na conta de Recursos Portados na data da concessão do benefício.</p> <p>§ 1º - No caso de falecimento de Participante Assistido que na data do óbito esteja recebendo Benefício Adicional Gerado por Recursos Portados, este continuará a ser pago aos seus Beneficiários, rateado em partes iguais, enquanto houver prazo e/ou saldo na</p>	<p>Exclusão do artigo na integralidade e inclusão, nesta seção, dos novos artigos 41 a 43, para tratar do Benefício Adicional Gerado por Recursos Portados, criado para que eventuais recursos oriundos de portabilidade não impactem o benefício de renda mensal vitalícia.</p>

DocuSigned by:



39/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTOS VIGENTES	TEXTOS PROPOSTOS	JUSTIFICATIVA
	<p>Conta de Recursos Portados, de acordo com a forma de recebimento definida pelo Participante Assistido.</p> <p>§ 2º - Na ausência de Beneficiários, o saldo remanescente da Conta de Recursos Portados será pago, em parcela única, aos herdeiros do Participante, assim considerados aqueles expressamente reconhecidos como tal, na forma da legislação civil em vigor, mediante determinação judicial, depósito judicial ou escritura pública de inventário e partilha ou adjudicação.</p> <p>§ 3º - Caso o Participante não tenha herdeiros ou não tenha havido requerimento do pagamento do benefício no prazo prescricional legal, os recursos existentes na Conta de Recursos Portados serão transferidos para a Conta Coletiva de Benefícios Concedidos.</p>	
-	<p>Art. 43 - O pagamento do Benefício Adicional Gerado por Recursos Portados será mantido, para os Participantes Assistidos ou seus Beneficiários, enquanto houver prazo e/ou saldo na Conta Individual de Benefício Concedido, de acordo com a forma de</p>	<p>Inclusão, nesta seção, dos novos artigos 41 a 43, para tratar do Benefício Adicional Gerado por Recursos Portados, criado para que eventuais recursos oriundos de portabilidade não impactem o benefício de renda mensal vitalícia.</p>

DocuSigned by:



40/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 43 - A Renda de Pensão por Morte será devida aos Beneficiários, em decorrência do falecimento de Participante Assistido em gozo de Renda de Aposentadoria Normal, de Renda de Aposentadoria Antecipada ou de Renda Proporcional Diferida que tiver optado pela modalidade de renda mensal vitalícia com reversão em pensão por morte, e será paga, rateada em partes iguais, a partir da data do óbito e enquanto os Beneficiários não perderem tal condição.</p> <p>-</p> <p>-</p>	<p>recebimento definida, e enquanto os Beneficiários não perderem tal condição.</p> <p>Art. 44 - A Renda de Pensão por Morte será devida aos Beneficiários, em decorrência do falecimento de Participante Assistido em gozo de Renda de Aposentadoria Normal, de Renda de Aposentadoria Antecipada ou de Suplementação de Aposentadoria por Invalidez.</p> <p>I - Quando se tratar de falecimento de Participante Assistido que na data do óbito esteja recebendo benefício pela modalidade de renda mensal vitalícia, a renda mensal vitalícia continuará a ser paga aos seus Beneficiários, rateada em partes iguais, a partir da data do óbito e enquanto os Beneficiários não perderem tal condição;</p> <p>II - Quando se tratar de falecimento de Participante Assistido que na data do óbito esteja recebendo</p>	<p>Renumeração e ajuste para prever que o benefício também será devido aos beneficiários de participante assistido que falecer em gozo de Suplementação de Aposentadoria Invalidez e supressão de trecho que foi utilizado para criação do inciso I abaixo.</p> <p>Inclusão dos incisos e parágrafos para prever as tratativas do benefício, de acordo com a distinção da renda vitalícia das demais modalidades de rendas criadas.</p>

DocuSigned by:



41/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTOS VIGENTES	TEXTOS PROPOSTOS	JUSTIFICATIVA
	<p>benefício na forma dos incisos II, III e IV do artigo 50, a modalidade de renda escolhida pelo Participante, rateada em partes iguais, continuará a ser paga aos seus Beneficiários enquanto houver prazo e/ou saldo na Conta Individual de Benefício Concedido, de acordo com a forma de recebimento definida.</p> <p>§ 1º - Nos casos do inciso II deste artigo, na ausência de Beneficiários, o saldo remanescente da Conta Individual de Benefício Concedido será pago, em parcela única, aos herdeiros do Participante, assim considerados aqueles expressamente reconhecidos como tal, na forma da legislação civil em vigor, mediante determinação judicial, depósito judicial ou escritura pública de inventário e partilha ou adjudicação.</p> <p>§ 2º - Caso o Participante não tenha herdeiros ou não tenha havido requerimento do pagamento do benefício no prazo prescricional legal, os recursos existentes na Conta Individual de Benefício Concedido serão transferidos para a Conta Coletiva de Benefícios Concedidos.</p>	

DocuSigned by:



42/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>Parágrafo único - O valor inicial da Renda de Pensão por Morte de Participante Assistido será igual ao valor do benefício que seria devido ao Participante no mês do seu falecimento.</p>	<p>§ 3º - O valor inicial da Renda de Pensão por Morte de Participante Assistido será igual ao valor do benefício que seria devido ao Participante no mês do seu falecimento.</p>	<p>Renumeração.</p>
<p>Art. 44 - A Suplementação de Aposentadoria por Invalidez será concedida ao Participante Ativo, ao Autopatrocinado e ao Remido a partir da data em que lhe for concedido o benefício de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social, e será mantida enquanto lhe for pago esse benefício pelo órgão oficial, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo. (...)</p> <p>§ 2º - Ocorrendo o disposto no § 1º deste artigo, ficará cancelada a inscrição do Participante no Plano Misto Sanasa, sendo-lhe devido o Resgate previsto nos artigos 19, 20 e 21 deste Regulamento.</p> <p>-</p>	<p>Art. 45 - A Suplementação de Aposentadoria por Invalidez será concedida ao Participante Patrocinado, ao Autopatrocinado e ao Remido, a partir da data em que lhe for concedido o benefício de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social, e será mantida enquanto lhe for pago esse benefício pelo órgão oficial, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo. (...)</p> <p>§ 2º - Ocorrendo quaisquer das hipóteses descritas no §1º deste artigo, ficará cancelada a inscrição do Participante no Plano Misto Sanasa, sendo-lhe devido o Resgate previsto nos artigos 20, 21 e 22 deste Regulamento.</p> <p>§ 3º - No caso de opção pela modalidade de renda vitalícia estabelecida no inciso I, do artigo 50 deste Regulamento, o pagamento da Suplementação de Aposentadoria por Invalidez será mantido enquanto</p>	<p>Renumeração e ajuste para substituição da denominação “Ativo” por “Patrocinado”, para melhor identificação do participante vinculado à patrocinadora.</p> <p>Ajuste redacional para melhor interpretação e atualização das remissões.</p> <p>Inclusão de parágrafos para distinção das tratativas do benefício decorrente da criação das novas modalidades de renda, além da vitalícia.</p>

DocuSigned by:



43/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>-</p> <p>§ 3º - Ocorrendo a suspensão ou o cancelamento da aposentadoria por invalidez pela Previdência Social, também será suspensa ou cancelada a Suplementação de Aposentadoria por Invalidez, restabelecendo-se a condição anterior de Participante Ativo, de Autopatrocinado ou de Remido, conforme o caso.</p> <p>§ 4º - Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, a Conta Contribuições Ordinárias Benefícios Programáveis e, se for o caso, as Contas Contribuições Opcionais, Individual Serviço Passado e Recursos Portados do Participante Ativo ou do Autopatrocinado, previstas, respectivamente,</p>	<p>for pago o benefício de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social.</p> <p>§ 4º - No caso de opção por uma das modalidades de renda estabelecidas nos incisos II, III e IV, do artigo 50 deste Regulamento, o pagamento da Suplementação de Aposentadoria por Invalidez será mantido enquanto houver prazo e/ou saldo na Conta Individual de Benefício Concedido, de acordo com a forma de recebimento definida.</p> <p>§ 5º - Ocorrendo a suspensão ou o cancelamento da aposentadoria por invalidez pela Previdência Social, também será suspensa ou cancelada a Suplementação de Aposentadoria por Invalidez, restabelecendo-se a condição anterior de Participante Patrocinado, de Autopatrocinado ou de Remido, conforme o caso.</p> <p>§ 6º - Na hipótese prevista no § 5º deste artigo, a Conta Contribuições Ordinárias Benefícios Programáveis e, se for o caso, as Contas Contribuições Opcionais, Individual Serviço Passado e Recursos Portados do Participante Patrocinado, Autopatrocinado ou Remido, previstas,</p>	<p>Renumeração e substituição da denominação “Ativo” por “Patrocinado”.</p> <p>Renumeração, atualização das remissões, substituição da denominação “Ativo” por “Patrocinado”, inclusão do remido, inclusão da parcela do Saldo Projetado, criado para cálculo do benefício de risco do plano e ajuste</p>

DocuSigned by:



44/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>nos artigos 83, 84, 85 e 86 deste Regulamento, serão restabelecidas, com os valores relativos aos respectivos saldos existentes na data do início do benefício, atualizados, entre o mês do início do benefício e o mês imediatamente anterior ao do efetivo restabelecimento, na forma prevista nos incisos I e II do artigo 95 deste Regulamento.</p> <p>§ 5º - Ocorrendo a hipótese prevista no § 2º deste artigo, as contas individuais do Participante Remido serão restabelecidas mediante distribuição da Reserva Matemática, relativa às prestações vincendas do benefício cancelado, proporcionalmente aos saldos existentes em cada uma delas na data do início do benefício.</p> <p>§ 6º - Caso a suspensão ou o cancelamento da aposentadoria por invalidez ocorra após o Participante ter atingido a idade de 60 (sessenta) anos e após completados, no mínimo, 5 (cinco) anos de pagamento do</p>	<p>respectivamente, nos artigos 93, 94, 95 e 96 deste Regulamento, bem como a parcela do Saldo Projetado, prevista no §2º do artigo 46, serão restabelecidas da seguinte forma: os valores dos respectivos saldos existentes na data do início do benefício serão atualizados entre o mês do início do benefício e o mês imediatamente anterior ao do efetivo restabelecimento, na forma prevista no artigo 105 deste Regulamento e descontados dos valores pagos no período, sendo o saldo total calculado e alocado em cada conta, proporcionalmente ao saldo existente na data de início do benefício.</p> <p>Excluído.</p> <p>§ 7º - Caso a suspensão ou o cancelamento da aposentadoria por invalidez ocorra após o Participante ter atingido a idade de 60 (sessenta) anos e após completados, no mínimo, 5 (cinco) anos de pagamento do referido</p>	<p>redacional para maior clareza acerca da realocação dos valores nas respectivas contas.</p> <p>Exclusão decorrente da inclusão do remido no proposto § 6º.</p> <p>Renumeração e ajuste redacional decorrente da criação das novas modalidades de renda.</p>

DocuSigned by:



45/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
referido benefício ao Participante, será mantido o pagamento da Suplementação de Aposentadoria por Invalidez.	benefício ao Participante, será mantido o pagamento da Suplementação de Aposentadoria por Invalidez concedida conforme modalidade escolhida pelo Participante.	
Art. 45 - A Suplementação de Aposentadoria por Invalidez consistirá numa renda mensal vitalícia com reversão em pensão por morte, de valor inicial correspondente à soma das seguintes parcelas: -	Art. 46 - A Suplementação de Aposentadoria por Invalidez consistirá numa renda mensal inicial correspondente ao resultado obtido com a transformação do saldo existente, na data da concessão do benefício, nas Contas Contribuições Ordinárias Benefícios Programáveis, Contribuições Opcionais, Individual Serviço Passado e Recursos Portados, previstas, respectivamente, nos artigos 93, 94, 95 e 96 deste Regulamento, conforme opção do participante por uma das modalidades de renda previstas no artigo 50 deste Regulamento. § 1º - No caso de opção por recebimento na modalidade de renda mensal vitalícia, prevista no inciso I do artigo 50 deste Regulamento, o saldo existente na Conta de Recursos Portados será utilizado para cálculo do Benefício Adicional Gerado por Recursos Portados, conforme estabelecido no artigo 41 deste Regulamento.	Renumeração e ajuste redacional decorrente da inclusão das novas modalidades de renda, além da vitalícia. Inclusão de parágrafo para prever o pagamento do Benefício Gerado por Recursos Portados, quando aplicável.

DocuSigned by:



46/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTOS VIGENTES	TEXTOS PROPOSTOS	JUSTIFICATIVA
-	<p>§ 2º - O saldo utilizado para cálculo da Suplementação da Aposentadoria por Invalidez será acrescido de Saldo Projetado de valor resultante de (a) x (b) x (c), sendo:</p> <p>a) 13/12 (treze doze avos) multiplicado pela soma dos valores da última contribuição ordinária mensal, que engloba as contribuições ordinárias benefícios programáveis e benefícios de risco, de Participante e de Patrocinadora efetuada antes da invalidez do Participante;</p> <p>b) o número de meses compreendidos entre a data da invalidez e a data estimada em que o participante completaria as condições para elegibilidade à Aposentadoria Normal, conforme artigo 37; e</p> <p>c) $(k \cdot 0,025 + 1)$, onde k representa o tempo em anos, mesmo que incompletos, que, por ocasião da invalidez, faltaria para o Participante completar as condições para elegibilidade à Aposentadoria Normal, conforme artigo 37.</p>	<p>Inclusão de parágrafo para estabelecer a alteração dos benefícios de risco do plano para projeção de saldo, com a finalidade de mitigar os riscos atuariais, transformando o benefício em CD, desvinculando-o dos benefícios de risco do INSS, e adaptando o benefício às práticas de mercado.</p> <p>Ajuste para prever que o cálculo considera a contribuição total, em atendimento à exigência material nº 14 da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC.</p>

DocuSigned by:



47/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTOS VIGENTES	TEXTOS PROPOSTOS	JUSTIFICATIVAS
<p>I - valor calculado mediante equivalência atuarial considerando o saldo existente, na data do início do benefício, na Conta Contribuições Ordinárias Benefícios Programáveis e na Conta Individual Serviço Passado, previstas, respectivamente, nos artigos 83 e 85 deste Regulamento, e as características etárias do Participante e de seus Beneficiários;</p> <p>II - valor correspondente à diferença, se positiva, entre:</p> <p>a) o Salário Real de Benefício do Participante, previsto no artigo 34;</p> <p>b) a soma do valor calculado conforme inciso I deste artigo com o valor do benefício concedido pela Previdência Social.</p> <p>III - valor calculado mediante equivalência atuarial considerando o saldo existente, na data do início do benefício, nas Contas Contribuições Opcionais e Recursos Portados, previstas, respectivamente, nos artigos 84 e 86 deste Regulamento, e as características etárias do Participante e de seus Beneficiários.</p>	<p>Excluído.</p> <p>Excluído.</p> <p>Excluído.</p>	<p>Exclusão dos incisos, na integralidade, devido à inclusão dos novos parágrafos com as regras para o benefício.</p> <p>Exclusão dos incisos, na integralidade, devido à inclusão dos novos parágrafos com as regras para o benefício.</p>

DocuSigned by:



48/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>Parágrafo único - A parcela relativa à Suplementação de Aposentadoria por Invalidez prevista no inciso II deste artigo não será devida aos Participantes:</p> <p>-</p> <p>a) Remidos; e</p> <p>b) Ativos não Fundadores que não tenham contribuído por, no mínimo 12 (doze) meses para o custeio do Plano Misto Sanasa, exceto se a invalidez for decorrente de acidente.</p> <p>-</p> <p>-</p>	<p>§ 3º - A parcela relativa ao Saldo Projetado prevista no parágrafo anterior deste artigo não será devida aos Participantes:</p> <p>a) Elegíveis à Renda de Aposentadoria Normal, conforme artigo 37;</p> <p>b) Remidos;</p> <p>c) Patrocinados não Fundadores que não tenham contribuído por, no mínimo, 12 (doze) meses para o custeio do Plano Misto Sanasa, exceto se a invalidez for decorrente de acidente; e</p> <p>d) Patrocinados ou Autopatrocínados que advenham da condição de Remidos e que não tenham contribuído por, no mínimo, 12 (doze) meses para o custeio do Plano Misto Sanasa na atual condição.</p>	<p>Ajuste e para prever que o Saldo Projetado não será devido nas seguintes hipóteses.</p> <p>Alteração da redação anteriormente proposta em atendimento à recomendação nº 06 da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC.</p> <p>Atualização da alínea.</p> <p>Atualização da alínea e ajuste para substituição da denominação “Ativo” por “Patrocinado”,</p> <p>Inclusão de alínea para estabelecer a carência para recebimento do benefício de risco por participante remido que retornar à condição de patrocinado ou optar pelo autopatrocínio.</p>

DocuSigned by:



49/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
-	<p>§ 4º - Para efeito da aplicação do disposto na alínea “c” do § 2º, qualquer parcela de meses incompletos acarretará 1 (um) ano completo para fins do cálculo do fator, que equivale a um carregamento de 2,5% (dois e meio por cento) por ano faltante para a elegibilidade à Aposentadoria Normal.</p> <p>§ 5º - A parcela relativa ao Saldo Projetado corresponderá a um crédito adicional que será debitado do Fundo de Benefícios de Risco, conforme previsto no artigo 101 deste Regulamento, e creditado na Conta Individual de Benefício Concedido ou na Conta Coletiva de Benefício Concedido, conforme a modalidade de renda do Assistido.</p>	<p>Inclusão de parágrafo para prever a forma de cálculo do Saldo Projetado.</p> <p>Inclusão de parágrafo para prever a forma de custeio do Saldo Projetado e, em atendimento à exigência nº 15 da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC, ajuste da proposta inicial para constar as contas em que será creditada a parcela referente ao Saldo Projetado.</p>
Art. 46 - A Suplementação de Pensão por Morte será concedida aos Beneficiários, em decorrência do falecimento do Participante Ativo, do Autopatrocinado, do Remido e do Assistido em gozo de Suplementação de Aposentadoria por Invalidez e será paga, rateada em	Art. 47 - A Suplementação de Pensão por Morte será concedida aos Beneficiários, em decorrência do falecimento do Participante Patrocinado , do Autopatrocinado e do Remido e será paga, rateada em	Renumeração e ajuste para substituição da denominação “Ativo” por “Patrocinado” e exclusão da referência à Suplementação de Aposentadoria por Invalidez, devido à mudança na forma de cálculo do benefício, a

DocuSigned by:



50/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>partes iguais, a partir da data do óbito e enquanto os Beneficiários não perderem tal condição, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.</p> <p>(...)</p> <p>§ 2º - Ocorrendo o disposto no § 1º deste artigo, ficará cancelada a inscrição do Participante no Plano Misto Sanasa, sendo devido aos seus Beneficiários o Resgate previsto nos artigos 19, 20 e 21 deste Regulamento.</p> <p>§ 3º - Na falta de Beneficiários do Participante Ativo, do Autopatrocinado ou do Remido será pago de uma só vez, rateado em partes iguais, às pessoas físicas indicadas pelo Participante, na qualidade de Designados, o saldo existente na Conta Contribuições Ordinárias Benefícios Programáveis e, quando for o caso, nas Contas Contribuições Opcionais, Individual Serviço Passado e Recursos Portados, previstas, respectivamente, nos artigos 83, 84, 85 e 86 deste Regulamento.</p> <p>§ 4º - Inexistindo Beneficiários e Designados indicados pelo Participante Ativo, pelo Autopatrocinado ou pelo</p>	<p>partes iguais, a partir da data do óbito, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.</p> <p>(...)</p> <p>§ 2º - Ocorrendo o disposto no § 1º deste artigo, ficará cancelada a inscrição do Participante no Plano Misto Sanasa, sendo devido aos seus Beneficiários o saldo de contas equivalente ao Resgate previsto nos artigos 20, 21 e 22 deste Regulamento.</p> <p>§ 3º - Na falta de Beneficiários do Participante Patrocinado, do Autopatrocinado ou do Remido será pago de uma só vez, rateado em partes iguais, às pessoas físicas indicadas pelo Participante, na qualidade de Designados, o saldo existente na Conta Contribuições Ordinárias Benefícios Programáveis e, quando for o caso, nas Contas Contribuições Opcionais, Individual Serviço Passado e Recursos Portados, previstas, respectivamente, nos artigos 93, 94, 95 e 96 deste Regulamento.</p> <p>§ 4º - Inexistindo Beneficiários e Beneficiários e Designados indicados pelo Participante Patrocinado, pelo</p>	<p>qual foi incluída na renda de pensão por morte (atual artigo 44).</p> <p>Ajuste redacional para melhor interpretação e atualização das remissões.</p> <p>Ajuste para substituição da denominação “Ativo” por “Patrocinado” e atualização das remissões.</p> <p>Ajuste para substituição da denominação “Ativo” por “Patrocinado” e atualização das remissões.</p>

DocuSigned by:



51/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Remido o saldo das Contas previstas no § 1º deste artigo será disponibilizado como espólio do Participante.	Autopatrocinado ou pelo Remido, o saldo das Contas previstas no § 3º deste artigo será disponibilizado como espólio do Participante.	
Art. 47 - A Suplementação de Pensão por Morte consistirá numa renda mensal, de valor total inicial correspondente: -	Art. 48 - A Suplementação de Pensão por Morte consistirá numa renda mensal, de valor total inicial correspondente ao resultado obtido, com a transformação do saldo existente, na data da concessão do benefício, nas Contas Ordinárias Benefícios Programáveis, Contribuições Opcionais, Individual Serviço Passado e Recursos Portados, previstas, respectivamente, nos artigos 93, 94, 95 e 96 deste Regulamento, conforme opção dos Beneficiários por uma das modalidades de recebimento de renda previstas no artigo 50. § 1º - No caso de opção por recebimento na modalidade de renda mensal vitalícia, prevista no inciso I do artigo 50 deste Regulamento, o saldo existente na Conta de Recursos Portados será utilizado para cálculo do Benefício Adicional Gerado por Recursos Portados, conforme estabelecido no artigo 41 deste Regulamento.	Renumeração e alteração para prever as contas do plano que serão utilizadas para cálculo do benefício, decorrente da criação das novas modalidades de recebimento de renda, além da vitalícia. Ajuste na denominação da Conta “Individual Serviço Passado” que constou de forma incompleta na proposta inicial. Inclusão de parágrafo para prever o pagamento do Benefício Gerado por Recursos Portados, quando aplicável.

DocuSigned by:



52/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
-	<p>§ 2º - O saldo utilizado para cálculo da Suplementação de Pensão por Morte será acrescido de Saldo Projetado de valor resultante de (a) x (b) x (c), sendo:</p> <p>a) 13/12 (treze doze avos) multiplicado pela soma dos valores da última contribuição ordinária mensal, que engloba as contribuições ordinárias benefícios programáveis e benefícios de risco, de Participante e de Patrocinadora efetuada antes do falecimento do Participante;</p> <p>b) o número de meses compreendidos entre a data do falecimento e a data estimada em que o Participante completaria as condições para elegibilidade à Aposentadoria Normal, conforme artigo 37;</p> <p>c) $(k \cdot 0,025 + 1)$, onde k representa o tempo em anos, mesmo que incompletos, que, por ocasião do óbito,</p>	<p>Inclusão de parágrafo para estabelecer a alteração dos benefícios de risco do plano para projeção de saldo, com a finalidade de mitigar os riscos atuariais, transformando o benefício em CD, desvinculando-o dos benefícios de risco do INSS, e adaptando o benefício às práticas de mercado.</p> <p>Ajuste da proposta de alteração inicial, para prever que o cálculo considera a contribuição total, em atendimento à exigência material nº 14 da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC.</p>

DocuSigned by:



53/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTOS VIGENTES	TEXTOS PROPOSTOS	JUSTIFICATIVA
	<p>faltaria para o Participante completar as condições para elegibilidade à Aposentadoria Normal, conforme artigo 37.</p> <p>§ 3º - A parcela relativa ao Saldo Projetado prevista no parágrafo anterior deste artigo não será devida aos Beneficiários dos Participantes:</p> <p>a) Elegíveis à Renda de Aposentadoria Normal, conforme artigo 37;</p> <p>b) Remidos;</p> <p>c) Patrocinados não Fundadores que não tenham contribuído por, no mínimo, 12 (doze) meses para o custeio do Plano Misto Sanasa, exceto se o falecimento for decorrente de acidente; e</p> <p>d) Patrocinados ou Autopatrocinados que advenham da condição de Remidos e que não tenham contribuído por, no mínimo, 12 (doze) meses para o custeio do Plano Misto Sanasa na atual condição.</p>	<p>Inclusão de parágrafos para prever as regras de cálculo do benefício de risco, idem ao proposto artigo 46.</p> <p>Alteração da redação anteriormente proposta em atendimento à recomendação nº 07 da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC.</p>

DocuSigned by:



54/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTOS VIGENTES	TEXTOS PROPOSTOS	JUSTIFICATIVA
	<p>§ 4º - Para efeito da aplicação do disposto na alínea c” do § 2º, qualquer parcela de meses incompletos acarretará 1 (um) ano completo para fins do cálculo do fator, equivale a um carregamento de 2,5% (dois e meio por cento) por ano faltante para a elegibilidade à Aposentadoria Normal.</p> <p>§ 5º - A parcela relativa ao Saldo Projetado corresponderá a um crédito adicional que será debitado do Fundo de Benefícios de Risco, conforme previsto no artigo 101, e creditado na Conta Individual de Benefício Concedido ou na Conta Coletiva de Benefício Concedido, conforme a modalidade de renda do Assistido.</p>	<p>Inclusão de parágrafos para prever as regras de cálculo do benefício de risco, idem ao proposto artigo 46.</p> <p>Inclusão de parágrafo para prever a forma de custeio do Saldo Projetado e, em atendimento à exigência nº 15 da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC, ajuste da proposta inicial para constar as contas em que será creditada a parcela referente ao Saldo Projetado.</p> <p>Exclusão dos incisos decorrente da alteração da metodologia de cálculo dos benefícios de risco.</p> <p>Exclusão decorrente da alteração da metodologia de cálculo dos benefícios de risco.</p>

DocuSigned by:



55/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>I - no caso de falecimento do Participante Ativo, do Autopatrocinado ou do Remido, ao valor da Suplementação de Aposentadoria por Invalidez a que o mesmo teria direito, por força deste Regulamento, caso se invalidasse na data do falecimento, calculado na forma do artigo 45 deste Regulamento.</p> <p>II - no caso de falecimento do Participante Assistido em gozo de Suplementação de Aposentadoria por Invalidez, ao valor do benefício que seria devido ao Participante no mês do seu falecimento.</p> <p>Parágrafo único - Nos casos previstos no inciso I deste artigo, se o valor inicial da Suplementação de Pensão Por Morte resultar inferior a 3% (três por cento) do VRP, no mês do início do benefício, os Beneficiários receberão o valor que serviu de base ao cálculo desse benefício, em parcela única, rateado em partes iguais, extinguindo-se definitivamente as obrigações do Plano Misto Sanasa para com esses Beneficiários.</p>	<p>Excluído.</p> <p>Excluído.</p> <p>Excluído.</p>	

DocuSigned by:



56/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTOS VIGENTES	TEXTOS PROPOSTOS	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 48 - O Abono Anual será pago ao Participante Assistido e ao Beneficiário Assistido, no mês de dezembro de cada ano, e corresponderá a tantos doze avos do valor da renda ou da suplementação devida naquele mês, quantos forem os meses completos de recebimento do benefício durante o exercício.</p>	<p>Art. 49 - (...)</p>	<p>Renumeração (inclusão no quadro comparativo em atendimento à exigência documental da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC).</p>
<p>-</p> <p>Art. 40 - Na data do requerimento da Renda de Aposentadoria Antecipada, o Participante deverá optar, por escrito, por uma das seguintes modalidades para recebimento do seu benefício:</p> <p>D) renda mensal vitalícia em valor monetário "sem" reversão em pensão por morte;</p>	<p>Seção IX Das modalidades de Recebimento da Renda</p> <p>Art. 50 - Na data do requerimento da Renda de Aposentadoria Normal ou Antecipada, da Suplementação de Aposentadoria por Invalidez ou da Suplementação de Pensão por Morte, o Participante, ou Beneficiários, conforme o caso, deverão optar, por escrito, por uma das seguintes modalidades para recebimento do seu benefício:</p> <p>D) renda mensal vitalícia;</p>	<p>Inclusão de seção para unificar a forma de pagamento dos benefícios que no regulamento vigente são tratados repetidamente nos itens específicos de cada benefício (redação dos artigos vigentes nº 38, 40 e 42).</p> <p>Adaptação da redação do vigente artigo 40, para prever os outros benefícios de forma consolidada, de acordo com a exclusão dos artigos 38, 40 e 42.</p> <p>Exclusão das denominações "com" ou "sem reversão" em pensão por morte, que na</p>

DocuSigned by:



57/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>II) renda mensal vitalícia em valor monetário "com" reversão em pensão por morte.</p> <p>§ 1º - A Renda de Aposentadoria Antecipada será calculada mediante equivalência atuarial considerando o saldo existente, na data do início do benefício, na Conta Contribuições Ordinárias Benefícios Programáveis acrescido, quando for o caso, do saldo das Contas Contribuições Opcionais, Individual Serviço Passado e Recursos Portados, previstas, respectivamente, nos artigos 83, 84, 85 e 86 deste Regulamento, a taxa de juros atuarial, bem como as características etárias do</p>	<p>Excluído.</p> <p>II) renda mensal por prazo determinado;</p> <p>III) renda mensal por percentual de saldo; ou</p> <p>IV) renda mensal por valor fixo em reais.</p> <p>§ 1º - A renda mensal vitalícia será calculada mediante equivalência atuarial considerando o saldo existente, na data da concessão do benefício, na Conta Contribuições Ordinárias Benefícios Programáveis acrescido, quando for o caso, do saldo das Contas Contribuições Opcionais e Individual Serviço Passado, previstas, respectivamente, nos artigos 93, 94 e 95, e do Saldo Projetado previsto nos §§ 2º dos artigos 46 e 48 deste Regulamento, a taxa de juros atuarial, bem como as características etárias do Participante e dos seus Beneficiários.</p>	<p>proposta atual está implícita na indicação ou não dos beneficiários.</p> <p>Inclusão das novas modalidades de recebimento de renda, com a finalidade de modernizar o plano, adequando-o à prática de mercado, e mitigar o risco atuarial relacionado à renda vitalícia dado que estas modalidades não possuem parcela de risco, pois os saldos permanecerão individualizados após a concessão, não existindo mais o mutualismo.</p> <p>Adequação do vigente §1º do artigo 40, para prever a aplicabilidade somente no caso de opção pela renda vitalícia, exclusão da referência à Conta Recursos Portado decorrente da inclusão do Benefício Adicional (art. 41) e atualização das remissões. Adicionalmente, ajuste da proposta inicial para inclusão do Saldo Projetado, em atendimento ao item 08 das recomendações da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC.</p>

DocuSigned by:



58/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>Participante e, no caso de opção pela modalidade prevista no inciso 11 deste artigo, as características etárias dos seus Beneficiários.</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p>	<p>§ 2º - No caso de opção por recebimento na modalidade de renda mensal vitalícia, o saldo existente na Conta de Recursos Portados será utilizado para cálculo do Benefício Adicional Gerado por Recursos Portados, conforme estabelecido no artigo 41 deste Regulamento.</p> <p>§ 3º - No caso de opção pela renda mensal vitalícia sem indicação de Beneficiários, o valor inicial da Renda de Aposentadoria será calculado de forma análoga à prevista no § 1º deste artigo, desconsiderando as características dos Beneficiários na apuração da renda.</p> <p>§ 4º - Na hipótese de renda mensal vitalícia de Aposentadoria Antecipada, o cálculo deve considerar o previsto no §1º deste artigo, sendo o Fator de Conversão modificado pelo princípio da equivalência atuarial de forma a considerar os Beneficiários, quando indicados pelo Participante, na data do requerimento do seu benefício.</p>	<p>Inclusão da previsão de recebimento do Benefício Adicional Gerado por Recursos Portados, quando aplicável.</p> <p>Inclusão da forma de cálculo do benefício no caso de não indicação de beneficiário pelo participante, em linha com a anterior previsão de “sem reversão de pensão por morte”.</p> <p>Inclusão da forma de cálculo do benefício no caso de indicação de beneficiários pelo participante que optar pela renda vitalícia.</p>

DocuSigned by:



59/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTOS VIGENTES	TEXTOS PROPOSTOS	JUSTIFICATIVA
-	<p>§ 5º - No caso de Suplementação de Pensão por Morte, com opção pela modalidade de renda mensal vitalícia, prevista no inciso I, o valor inicial da renda mensal será calculado de forma análoga à prevista no § 1º deste artigo, sendo que no Fator de Conversão será considerado apenas as características etárias dos Beneficiários do Participante e será paga enquanto os Beneficiários não perderem tal condição.</p> <p>§ 6º - A renda mensal inicial por prazo determinado será calculada com base no saldo existente, na data do início do benefício, na Conta Contribuições Ordinárias Benefícios Programáveis acrescido, quando for o caso, do saldo das Contas Contribuições Opcionais, Individual Serviço Passado e Recursos Portados, previstas, respectivamente, nos artigos 93, 94, 95 e 96 e do Saldo Projetado previsto nos artigos 46 e 48 deste Regulamento, e no prazo de recebimento de 05 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco), 30 (trinta), 35 (trinta e cinco), 40 (quarenta) ou 45 (quarenta e cinco) anos, a ser escolhido pelo</p>	<p>Inclusão da forma de cálculo do benefício no caso de indicação de beneficiários pelo participante que optar pela renda vitalícia.</p> <p>Inclusão da forma de cálculo das novas modalidades de recebimento criadas. Adicionalmente, ajuste da proposta inicial para inclusão do Saldo Projetado, em atendimento ao item 08 das recomendações da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC.</p> <p>Inclusão da forma de cálculo das novas modalidades de recebimento criadas.</p>

DocuSigned by:



60/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTOS VIGENTES	TEXTOS PROPOSTOS	JUSTIFICATIVA
-	<p>Participante ou Beneficiários na data do requerimento do benefício.</p> <p>§ 7º - A renda mensal inicial por percentual de saldo corresponderá ao resultado da aplicação de um percentual de 0,1% (um décimo por cento) a 1,5% (um e meio por cento), com variação de 0,05% (cinco centésimos por cento), sobre o saldo existente na data do início do benefício, na Conta Contribuições Ordinárias Benefícios Programáveis acrescido, quando for o caso, do saldo das Contas Contribuições Opcionais, Individual Serviço Passado e Recursos Portados, previstas, respectivamente, nos artigos 93, 94, 95 e 96 e do Saldo Projetado previsto nos artigos 46 e 48 deste Regulamento.</p> <p>§ 8º - A renda mensal inicial em valor fixo em reais corresponderá a um valor de livre escolha do Participante ou Beneficiários, definido em reais, não podendo seu valor ser inferior a 0,1% (um décimo por cento) ou superior a 1,5% (um e meio por cento) aplicado sobre o saldo existente na data do início do benefício, na Conta Contribuições Ordinárias</p>	<p>Inclusão da forma de cálculo das novas modalidades de recebimento criadas. Adicionalmente, ajuste da proposta inicial para inclusão do Saldo Projetado, em atendimento ao item 08 das recomendações da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC.</p>

DocuSigned by:



61/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>-</p> <p>§ 3º - Ao requerer o benefício, o Participante poderá optar por receber, em pagamento único, uma parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo das Contas previstas no § 1º deste artigo, tendo o seu benefício calculado com base no saldo remanescente, desde que essa retirada não resulte em renda mensal inferior ao mínimo previsto no § 4º deste artigo.</p>	<p>Benefícios Programáveis acrescido, quando for o caso, do saldo das Contas Contribuições Opcionais, Individual Serviço Passado e Recursos Portados, previstas, respectivamente, nos artigos 93, 94, 95 e 96 e do Saldo Projetado previsto nos artigos 46 e 48 deste Regulamento.</p> <p>§ 9º - A opção por uma das modalidades de renda mensal previstas nos incisos II, III e IV deste artigo, será fixada em valor monetário, com vigência de 12 (doze) meses ou o prazo remanescente até o mês de junho de cada ano, quando é realizado o recálculo.</p> <p>§ 10 - Ao requerer o benefício, em qualquer das modalidades previstas, o Participante ou Beneficiário poderão optar por receber, em pagamento único, uma parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo das Contas previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, conforme opção, tendo o seu benefício calculado com base no saldo remanescente, desde que essa retirada não resulte em renda mensal inferior ao mínimo previsto no § 12 deste artigo.</p>	<p>Inclusão da vigência e mês de recálculo das novas modalidades de renda criadas.</p> <p>Adaptação do vigente §3º do artigo 40, decorrente da inclusão das novas modalidades de renda criadas e atualização das remissões.</p>

DocuSigned by:



62/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>-</p> <p>§ 4º - Caso o valor inicial da Renda de Aposentadoria Antecipada, na modalidade de recebimento escolhida pelo Participante, resulte inferior a 3% (três por cento) do VRP, no mês do início do benefício, o Participante deverá optar por uma das seguintes formas de recebimento da renda:</p> <p>a) Recebimento, em parcela única, do saldo das Contas previstas no § 1º deste artigo;</p> <p>b) Renda mensal por prazo determinado, em valor monetário, escolhido livremente pelo Participante, desde que o valor dessa renda não resulte inferior ao mínimo previsto neste parágrafo.</p>	<p>§ 11 - O pagamento do valor referido no § 10 deste artigo será efetuado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias do protocolo do requerimento junto à Petros.</p> <p>§ 12 - Caso o valor inicial da renda mensal ou do Benefício Adicional Gerado por Recursos Portados resulte inferior a 3% (três por cento) do VRP, no mês do início do benefício, o Participante ou Beneficiários deverão escolher dentre as seguintes opções:</p> <p>a) Recebimento, em parcela única, do saldo das Contas previstas no §1º e/ou 2º deste artigo, extinguindo-se definitivamente todas as obrigações do Plano Misto Sanasa com o Participante e/ou com seus Beneficiários;</p> <p>b) Escolher outra modalidade, outro prazo, outro valor, ou ainda, outro percentual, que resulte em renda mensal de valor igual ou superior ao mínimo previsto neste parágrafo.</p>	<p>Inclusão de prazo máximo para garantir o referido pagamento.</p> <p>Adaptação do vigente §4º do artigo 40 para prever as novas modalidades de renda criadas, bem como o Benefício Gerado por Recursos Portados, e a opção realizada pelos Beneficiários.</p> <p>Ajuste para esclarecer o encerramento das obrigações do plano com o pagamento único.</p> <p>Alteração para prever a opção por uma das novas modalidades de renda criadas.</p>

DocuSigned by:



63/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTOS VIGENTES	TEXTOS PROPOSTOS	JUSTIFICATIVAS
-	Art. 51 - A opção pela renda mensal vitalícia será exercida em caráter irrevogável e irretratável, não sendo facultada a opção de alteração da modalidade escolhida, exceto nos casos previstos no artigo 112 deste Regulamento.	Inclusão de regra para opção pela renda vitalícia, decorrente da inclusão das novas modalidades de renda criadas.
-	Art. 52 - No caso de Suplementação de Pensão por Morte, havendo mais de um Beneficiário, a opção dentre as modalidades de recebimento da renda deverá ser única e ocorrer mediante a concordância de todos os Beneficiários, em até 30 dias do requerimento do benefício. § 1º - Se não houver consenso entre os Beneficiários no prazo estabelecido no caput, será adotada a renda mensal por prazo determinado considerando para apuração do prazo a expectativa de vida do Beneficiário que detiver a maior idade, limitado a 20 (vinte anos), e será paga enquanto os Beneficiários não perderem tal condição. § 2º - A Suplementação de Pensão por Morte será rateada igualmente entre os Beneficiários, independentemente da modalidade de recebimento de renda.	Inclusão de artigo com regras para recebimento da Suplementação de Pensão por Morte, decorrente da inclusão das novas modalidades de renda criadas.

DocuSigned by:



64/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p style="text-align: center;">Seção IX Do Critério de Reajuste dos Benefícios</p> <p>Art. 49 - Os benefícios pagos sob a forma de renda mensal serão reajustados, anualmente, no mês de junho, de acordo com a variação acumulada, não negativa, do Índice do Plano desde o mês da concessão ou da ocorrência do último reajuste, conforme o caso, até o mês imediatamente anterior ao do reajuste.</p> <p>Parágrafo único - (...)</p>	<p style="text-align: center;">Seção X Do Critério de Reajuste dos Benefícios</p> <p>Art. 53 - Os benefícios pagos sob a forma de renda mensal vitalícia, prevista no inciso I do artigo 50 deste Regulamento, serão reajustados, anualmente, no mês de junho, de acordo com a variação acumulada, não negativa, do Índice do Plano desde o mês da concessão ou da ocorrência do último reajuste, conforme o caso, até o mês imediatamente anterior ao do reajuste.</p> <p>(...)</p>	<p>Renumeração.</p> <p>Renumeração e ajuste redacional para especificar a aplicabilidade somente à renda vitalícia.</p>
<p>-</p>	<p>Art. 54 - Os benefícios pagos sob a forma de renda mensal por prazo determinado serão recalculados, anualmente, no mês de junho, com base no saldo existente na Conta Individual de Benefício Concedido e no prazo de recebimento remanescente em relação ao escolhido pelo Assistido.</p> <p>Parágrafo único - Na data do término do prazo de recebimento da renda mensal por prazo determinado, encerram-se todos os compromissos do Plano Misto Sanasa para com o Participante e/ou com seus</p>	<p>Inclusão de artigo para prever a forma de reajuste do benefício na nova modalidade criada.</p>

DocuSigned by:



65/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTOS VIGENTES	TEXTOS PROPOSTOS	JUSTIFICATIVAS
	Beneficiários, e havendo saldo remanescente na Conta Individual de Benefício Concedido, este será pago junto da última mensalidade devida.	
-	Art. 55 - Os benefícios pagos sob a forma de renda mensal por percentual de saldo serão recalculados, anualmente, no mês de junho, com base no saldo remanescente na Conta Individual de Benefício Concedido e no percentual escolhido pelo Assistido.	Inclusão de artigo para prever a forma de reajuste do benefício na nova modalidade criada.
-	Art. 56 - Os benefícios pagos sob a forma de renda mensal em valor fixo em reais serão recalculados, anualmente, no mês de junho, com base no saldo remanescente na Conta Individual de Benefício Concedido e no valor definido pelo Assistido, observados os limites para determinação do valor da renda mensal.	Inclusão de artigo para prever a forma de reajuste do benefício na nova modalidade criada.
-	Art. 57 - A critério do Participante que tenha optado por uma das rendas mensais estabelecidas nos incisos II, III e IV do artigo 50 deste Regulamento, a modalidade, o prazo de recebimento, o percentual ou o valor fixo em reais do seu benefício poderão ser alterados, no mês de setembro de cada ano, para	Inclusão de artigo para prever a possibilidade e regras de alteração anual dentre as novas modalidades de renda, inclusive pelo Beneficiário.

DocuSigned by:



66/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTOS VIGENTES	TEXTOS PROPOSTOS	JUSTIFICATIVAS
	<p>vigorar a partir do mês de janeiro do ano seguinte ao da alteração, desde que o valor resultante não seja inferior a 3% do VRP.</p> <p>Parágrafo único - A faculdade prevista no caput deste artigo também será concedida aos Beneficiários recebendo Renda Mensal ou Suplementação de Pensão por Morte por uma das formas estabelecidas nos incisos II, III e IV do artigo 50, contanto que, na existência de mais de um Beneficiário, haja consenso entre todos. Se não houver consenso entre os Beneficiários, a modalidade vigente será mantida.</p>	
-	<p>Art. 58 - Caso o valor da renda mensal recalculada seja inferior a 3% (três por cento) do VRP, o valor que serviu de base ao recálculo desse benefício será pago em parcela única, extinguindo-se definitivamente todas as obrigações do Plano Misto Sanasa para com o Assistido e/ou Beneficiários.</p>	Inclusão de artigo para prever o valor mínimo no caso do recálculo de benefício e o pagamento em parcela única, quando não atingido.
-	<p>Art. 59 - As rendas mensais previstas nos incisos II, III e IV do artigo 50 deste Regulamento terão seus valores ajustados ao saldo da Conta Individual de Benefício Concedido, observadas as regras para o recálculo, e seu</p>	Inclusão de artigo para prever a forma de ajuste e a existência de saldo como condição para pagamento de benefício nas novas modalidades criadas.

DocuSigned by:



67/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	pagamento está condicionado à existência de saldo positivo.	
Art. 50 - O Plano de Custeio do Plano Misto Sanasa, elaborado anualmente de acordo com os resultados da avaliação atuarial, será submetido à aprovação da Patrocinadora e do Conselho Deliberativo da Petros e encaminhado à autoridade governamental competente.	Art. 60 - (...)	Remuneração (inclusão no quadro comparativo em atendimento à exigência documental da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC) e ajuste na denominação do Plano.
Art. 51 - O Plano Misto Sanasa é um plano contributivo, estruturado na modalidade de Contribuição Variável. (...)	Excluído (caput e parágrafos).	Exclusão do artigo na integralidade por não se tratar de matéria regulamentar.
Art. 52 - Os benefícios assegurados pelo Plano Sanasa serão custeados por contribuições da Patrocinadora e dos Participantes, bem como pelo rendimento líquido das aplicações desses recursos.	Art. 61 - Os benefícios assegurados pelo Plano Misto Sanasa serão custeados por contribuições da Patrocinadora e dos Participantes, bem como pelo rendimento líquido das aplicações desses recursos.	Renuneração (inclusão no quadro comparativo em atendimento à exigência documental da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC) e ajuste na denominação do Plano.

DocuSigned by:





Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 53 - As contribuições dos Participantes Ativos e dos Autopatrocínados abrangem: (...)</p>	<p>Art. 62 - As contribuições dos Participantes Patrocínados e dos Autopatrocínados abrangem: (...)</p>	<p>Renumeração e ajuste para substituição da denominação “Ativo” por “Patrocínado”.</p>
<p>Art. 54 - A contribuição ordinária do Participante, que se divide em contribuição ordinária benefícios de risco e contribuição ordinária benefícios programáveis, de caráter obrigatório e mensal, corresponde a percentual incidente sobre o Salário Real de Contribuição, definido no artigo 29 deste Regulamento, observadas as taxas a seguir: (...) § 3º - O Participante Ativo que completar, cumulativamente, no mínimo, 60 (sessenta) anos de idade e 5 (cinco) anos de contribuição ao Plano Sanasa e o Participante que optar pelo Autopatrocínio arcará também com o pagamento da contribuição ordinária benefícios de risco que até aquela data era devida pela Patrocínadora, calculada sobre o seu Salário Real de Contribuição.</p>	<p>Art. 63 - A contribuição ordinária do Participante, de caráter obrigatório e mensal, corresponde a percentual incidente sobre o Salário Real de Contribuição, definido no artigo 31 deste Regulamento, observadas as taxas a seguir: (...) § 3º - O Participante que optar pelo Autopatrocínio arcará também com o pagamento da contribuição ordinária benefícios de risco devida pela Patrocínadora, calculada sobre o seu Salário Real de Contribuição.</p>	<p>Ajuste redacional para excluir trecho e evitar repetições, visto que a composição das contas consta no artigo 62.</p> <p>Ajuste para retirar a previsão do participante patrocinado a partir de 60 anos de idade (e com 5 anos de contribuição), decorrente da exclusão do encerramento da fase contributiva para esses participantes.</p>

DocuSigned by:



69/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 55 - A contribuição adicional, de caráter opcional e mensal, corresponde a percentual inteiro escolhido pelo Participante, incidente sobre o Salário Real de Contribuição, e vigorará até que o Participante solicite o seu cancelamento, podendo o percentual ser alterado anualmente, no mês de outubro ou de novembro, para vigor no exercício seguinte.</p> <p>Parágrafo único - O cancelamento da contribuição adicional implicará uma carência de 6 (seis) meses para novo requerimento.</p>	<p>Art. 64 - (...)</p>	<p>Renumeração (inclusão no quadro comparativo em atendimento à exigência documental da Nota Técnica n° 657/2024/PREVIC).</p>
<p>Art. 56 - A contribuição esporádica, de caráter opcional e eventual, corresponde a um valor escolhido pelo Participante de acordo com a sua conveniência.</p>	<p>Art. 65 - (...)</p>	<p>Renumeração (inclusão no quadro comparativo em atendimento à exigência documental da Nota Técnica n° 657/2024/PREVIC).</p>
<p>Art. 57 - A contribuição serviço passado, de caráter obrigatório e mensal, é exclusiva dos Participantes Fundadores que optarem pelo financiamento do Valor do Serviço Passado, na forma prevista no inciso I do artigo 71 deste Regulamento, e corresponde a um percentual incidente sobre o Salário Real de Contribuição.</p>	<p>Art. 66 - A contribuição serviço passado, de caráter obrigatório e mensal, é exclusiva dos Participantes Fundadores que optarem pelo financiamento do Valor do Serviço Passado, na forma prevista no inciso I do artigo 80 deste Regulamento, e corresponde a um percentual incidente sobre o Salário Real de Contribuição.</p>	<p>Renumeração e atualização da remissão (inclusão no quadro comparativo em atendimento à exigência documental da Nota Técnica n° 657/2024/PREVIC).</p>

DocuSigned by:



70/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Art. 58 - A contribuição excepcional do Participante será instituída nos termos do artigo 93 deste Regulamento.	Art. 67 - A contribuição excepcional do Participante será instituída nos termos do artigo 103 deste Regulamento.	Renumeração e atualização da remissão (inclusão no quadro comparativo em atendimento à exigência documental da Nota Técnica n° 657/2024/PREVIC).
Art. 59 - O Participante Remido poderá efetuar contribuições esporádicas, a crédito de sua Conta Contribuições Opcionais, prevista no artigo 84 deste Regulamento.	Art. 68 - O Participante Remido poderá efetuar contribuições esporádicas, a crédito de sua Conta Contribuições Opcionais, prevista no artigo 94 deste Regulamento.	Renumeração e atualização da remissão (inclusão no quadro comparativo em atendimento à exigência documental da Nota Técnica n° 657/2024/PREVIC).
Art. 60 - Não serão devidas contribuições pelo Participante Assistido, exceto na hipótese prevista no artigo 93 deste Regulamento.	Art. 69 - Não serão devidas contribuições pelo Participante Assistido, exceto na hipótese prevista no artigo 103 deste Regulamento.	Renumeração e atualização da remissão (inclusão no quadro comparativo em atendimento à exigência documental da Nota Técnica n° 657/2024/PREVIC).
Art. 61 - As contribuições da Patrocinadora compreendem: I - contribuições normais: a) contribuição ordinária, dividida em: a 1) contribuição ordinária benefícios de risco; a2) contribuição ordinária benefícios programáveis. b) contribuição esporádica; II - contribuições extraordinárias; a) contribuição serviço passado;	Art. 70 - (...)	Renumeração (inclusão no quadro comparativo em atendimento à exigência documental da Nota Técnica n° 657/2024/PREVIC).

DocuSigned by:



71/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
b) contribuição excepcional.		
<p>Art. 62 - A contribuição ordinária da Patrocinadora, que se divide em contribuição ordinária benefícios de risco e contribuição ordinária benefícios programáveis, de caráter obrigatório e mensal, corresponde a 6% (seis por cento) da soma dos Salários Reais de Contribuição de todos os Participantes Ativos.</p> <p>§ 1º - A contribuição ordinária benefícios de risco da Patrocinadora, destinada ao custeio dos benefícios previstos no inciso II do artigo 36 deste Regulamento, é calculada pela aplicação da metade do percentual correspondente ao custo total desses benefícios, apurado anualmente na avaliação atuarial, sobre o Salário Real de Contribuição dos Participantes Ativos, excetuados aqueles que completarem, cumulativamente, no mínimo, 60 anos de idade e 5 (cinco) anos de contribuição para o Plano Misto Sanasa.</p> <p>(...)</p>	<p>Art. 71 - A contribuição ordinária da Patrocinadora, de caráter obrigatório e mensal, corresponde a 6% (seis por cento) da soma dos Salários Reais de Contribuição de todos os Participantes Patrocinados.</p> <p>§ 1º - A contribuição ordinária benefícios de risco da Patrocinadora, destinada ao custeio dos benefícios previstos no inciso II do artigo 36 deste Regulamento, é calculada pela aplicação da metade do percentual correspondente ao custo total desses benefícios, apurado anualmente na avaliação atuarial, sobre o Salário Real de Contribuição dos Participantes Patrocinados.</p>	<p>Renumeração, ajuste redacional para excluir trecho e evitar repetições, visto que a composição das contas consta no artigo 70 e ajuste para substituição da denominação “Ativo” por “Patrocinado”.</p> <p>Ajuste para substituição da denominação “Ativo” por “Patrocinado” e exclusão da regra de encerramento da contribuição de participante a partir de 60 anos de idade e com 5 anos de custeio, para fins de fomento à previdência e considerando a postergação da aposentadoria pelo INSS.</p>

DocuSigned by:



72/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	(...)	
Art. 63 - A contribuição esporádica, de caráter opcional e eventual, corresponde a um valor escolhido pela Patrocinadora de acordo com a sua conveniência, devendo ser distribuído entre os Participantes Ativos de acordo com critério uniforme e não discriminatório.	Art. 72 - A contribuição esporádica, de caráter opcional e eventual, corresponde a um valor escolhido pela Patrocinadora de acordo com a sua conveniência, devendo ser distribuído entre os Participantes Patrocinados de acordo com critério uniforme e não discriminatório.	Renumeração (inclusão no quadro comparativo em atendimento à exigência documental da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC) e ajuste para substituição da denominação “Ativo” por “Patrocinado”, conforme apontado na exigência nº 16 da referida Nota Técnica.
Art. 64 - A contribuição serviço passado da Patrocinadora, de caráter obrigatório, corresponde à prestação do financiamento do Valor do Serviço Passado dos Participantes Fundadores, na forma prevista no artigo 70 deste Regulamento.	Art. 73 - A contribuição serviço passado da Patrocinadora, de caráter obrigatório, corresponde à prestação do financiamento do Valor do Serviço Passado dos Participantes Fundadores, na forma prevista no artigo 79 deste Regulamento.	Renumeração e atualização da remissão (inclusão no quadro comparativo em atendimento à exigência documental da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC).
Art. 65 - A contribuição excepcional da Patrocinadora será instituída nos termos do artigo 93 deste Regulamento.	Art. 74 - A contribuição excepcional da Patrocinadora será instituída nos termos do artigo 103 deste Regulamento.	Renumeração e atualização da remissão (inclusão no quadro comparativo em atendimento à exigência documental da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC).

DocuSigned by:





Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 66 - Cessarão as contribuições ordinárias da Patrocinadora em relação ao Participante:</p> <p>I - Assistido;</p> <p>II - Autopatrocinado;</p> <p>III - Remido;</p> <p>IV - Ativo, de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que já tenha contribuído pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos para o custeio do Plano Misto Sanasa.</p>	<p>Art. 75 - (...)</p> <p>I - (...)</p> <p>II - (...); e</p> <p>III - (...)</p> <p>IV - excluído.</p>	<p>Renumeração.</p> <p>Ajuste redacional.</p> <p>Exclusão do inciso IV, devido à exclusão da regra de encerramento da contribuição de participante a partir de 60 anos de idade e com 5 anos de custeio, para fins de fomento à previdência e considerando a postergação da aposentadoria pelo INSS.</p>
<p>Art. 67 - Considera-se Serviço Passado o período, em anos, em que o Participante manteve vínculo empregatício com a Patrocinadora até a data da instituição do Plano Misto Sanasa.</p>	<p>Art. 76 - Considera-se Serviço Passado o período, em anos, em que o Participante manteve vínculo empregatício com a Patrocinadora até a data da instituição do Plano Misto Sanasa, qual seja, 01/04/2005.</p>	<p>Renumeração e inclusão da data de referência.</p>
<p>Art. 68 - O Valor do Serviço Passado será apurado, individualmente, para os Participantes Fundadores, na data de início da vigência do Plano Misto Sanasa, pela aplicação da seguinte fórmula:</p> <p>(...)</p>	<p>Art. 77 - O Valor do Serviço Passado foi apurado, individualmente, para os Participantes Fundadores, na data de início da vigência do Plano Misto Sanasa, pela aplicação da seguinte fórmula:</p> <p>(...)</p>	<p>Renumeração e ajuste do tempo verbal, por se tratar de ação já concluída, em atendimento à exigência documental e material nº 17 da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC.</p>

DocuSigned by:



74/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Art. 69 - O Valor do Serviço Passado será custeado paritariamente pelos Participantes Fundadores e pela Patrocinadora.	Art. 78 - O Valor do Serviço Passado será custeado paritariamente pelos Participantes Fundadores e pela Patrocinadora.	Renumeração e atualização da remissão (inclusão no quadro comparativo em atendimento à exigência documental da Nota Técnica n° 657/2024/PREVIC).
Art. 70 - A parcela do Valor do Serviço Passado de responsabilidade da Patrocinadora corresponde a 50% do valor total calculado na forma do artigo 68 deste Regulamento e será financiada pelo prazo de até 20 (vinte) anos, com base em parecer atuarial que assegure a manutenção do fluxo de receitas para fazer frente aos compromissos assumidos pelo Plano junto aos seus Participantes. § 1º - No financiamento do Valor do Serviço Passado serão considerados o Índice do Plano e a Taxa de Juros Real, definidos, respectivamente, nos artigos 80 e 81 deste Regulamento. § 2º - As parcelas do financiamento previsto no caput deste artigo serão creditadas na Subconta Individual Serviço Passado Patrocinadora, prevista na alínea “a” do inciso II do artigo 85 deste Regulamento.	Art. 79 - A parcela do Valor do Serviço Passado de responsabilidade da Patrocinadora corresponde a 50% do valor total calculado na forma do artigo 77 deste Regulamento e foi financiada pelo prazo de até 20 (vinte) anos, com quitação antecipada pela Patrocinadora em 28/12/2017 , com base em parecer atuarial que assegurou a manutenção do fluxo de receitas para fazer frente aos compromissos assumidos pelo Plano junto aos seus Participantes. § 1º - No financiamento do Valor do Serviço Passado foram considerados o Índice do Plano e a Taxa de Juros Real, definidos, respectivamente, nos artigos 89 e 90 deste Regulamento. § 2º - As parcelas do financiamento previsto no <i>caput</i> deste artigo foram creditadas na Subconta Individual Serviço Passado Patrocinadora, prevista na alínea “a” do inciso II do artigo 95 deste Regulamento.	Renumeração, atualização da remissão e inclusão da informação de quitação antecipada pela patrocinadora. Ajuste redacional para estabelecer a ação já realizada e atualização das remissões. Ajuste redacional para estabelecer a ação já realizada e atualização das remissões.

DocuSigned by:



75/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>(...)</p> <p>§ 4º - A parcela do Valor do Serviço Passado de responsabilidade da Patrocinadora, calculada na data de início de vigência do Plano Misto Sanasa, será corrigida pelo Índice do Plano acrescido da Taxa de Juros Real, previstos nos artigos 80 e 81 deste Regulamento, até a data do requerimento, pelo Participante Fundador, da Renda de Aposentadoria Normal, da Renda de Aposentadoria Antecipada, da Renda Proporcional Diferida, da Suplementação da Aposentadoria por Invalidez ou da Portabilidade.</p> <p>§ 5º - As parcelas vincendas do financiamento do Valor do Serviço Passado de responsabilidade da Patrocinadora serão integralizadas pela Patrocinadora do Plano e creditadas na Subconta Individual Serviço Passado Patrocinadora na data da concessão da Renda de Aposentadoria Normal, da Renda de Aposentadoria Antecipada, da Renda Proporcional Diferida, da Suplementação de Aposentadoria por Invalidez ou da Portabilidade, em favor do Participante Fundador.</p>	<p>(...)</p> <p>§ 4º - A parcela do Valor do Serviço Passado de responsabilidade da Patrocinadora, calculada na data de início de vigência do Plano Misto Sanasa, foi corrigida pelo Índice do Plano acrescido da Taxa de Juros Real, previstos nos artigos 89 e 90 deste Regulamento, até a data do requerimento, pelo Participante Fundador, da Renda de Aposentadoria Normal, da Renda de Aposentadoria Antecipada, da Suplementação da Aposentadoria por Invalidez ou da Portabilidade.</p> <p>§ 5º - As parcelas vincendas do financiamento do Valor do Serviço Passado de responsabilidade da Patrocinadora foram integralizadas pela Patrocinadora do Plano e creditadas na Subconta Individual Serviço Passado Patrocinadora na data da concessão da Renda de Aposentadoria Normal, da Renda de Aposentadoria Antecipada, da Suplementação de Aposentadoria por Invalidez ou da Portabilidade, em favor do Participante Fundador.</p>	<p>Ajuste redacional para estabelecer a ação já realizada, atualização das remissões e exclusão da referência à renda proporcional diferida.</p> <p>Ajuste redacional para estabelecer a ação já realizada, atualização das remissões e exclusão da referência à renda proporcional diferida.</p>

DocuSigned by:



76/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 71 - A parcela do Valor do Serviço Passado de responsabilidade do Participante Fundador será custeada, a critério do próprio Participante, por uma das seguintes formas: (...)</p> <p>Parágrafo único - Na hipótese de opção pelo disposto nos incisos II e III deste artigo, o Valor do Serviço Passado será atualizado pela variação do Índice do Plano acrescido da Taxa de Juros Real, previstos nos artigos 80 e 81 deste Regulamento, no período compreendido entre a data da apuração do valor e a data do requerimento da Renda de Aposentadoria Normal ou da Renda de Aposentadoria Antecipada.</p>	<p>Art. 80 - A parcela do Valor do Serviço Passado de responsabilidade do Participante Fundador será custeada, a critério do próprio Participante, por uma das seguintes formas: (...)</p> <p>Parágrafo único - Na hipótese de opção pelo disposto nos incisos II e III deste artigo, o Valor do Serviço Passado será atualizado pela variação do Índice do Plano acrescido da Taxa de Juros Real, previstos nos artigos 89 e 90 deste Regulamento, no período compreendido entre a data da apuração do valor e a data do requerimento da Renda de Aposentadoria Normal ou da Renda de Aposentadoria Antecipada.</p>	<p>Renumeração.</p> <p>Atualização da remissão (inclusão no quadro comparativo em atendimento à exigência documental da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC).</p>
<p>Art. 72 - As despesas decorrentes da administração do Plano Sanasa pela Petros serão custeadas pela Patrocinadora, pelos Participantes Ativos, Autopatrocinados, Remidos e pelos Assistidos, conforme critérios e percentuais constantes do Plano de Custeio aprovado anualmente pelo Conselho Deliberativo da Petros e mediante aplicação de:</p> <p>a) taxa de carregamento sobre as contribuições e/ou benefícios; e/ou</p>	<p>Art. 81 - As despesas decorrentes da administração do Plano Misto Sanasa pela Petros serão custeadas pela Patrocinadora, pelos Participantes Patrocinados, Autopatrocinados, Remidos e pelos Assistidos, conforme critérios e percentuais constantes do Plano de Custeio aprovado anualmente pelo Conselho Deliberativo da Petros e mediante aplicação de:</p> <p>a) (...);</p>	<p>Renumeração, ajustes na denominação do nome do Plano e para substituição da denominação “Ativo” por “Patrocinado”.</p>

DocuSigned by:



77/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>b) taxa de administração sobre o montante dos recursos garantidores do Plano.</p> <p>§ 1º - O valor correspondente a taxa de carregamento será descontado de todas as contribuições vertidas ao Plano Misto Sanasa.</p> <p>§ 2º - O valor correspondente a taxa de carregamento será calculado aplicando-se a taxa de carregamento estabelecida no Plano de Custeio sobre o valor da contribuição ordinária do Participante, no mês anterior à opção pelo Benefício Proporcional Diferido, sendo esse valor atualizado pelo Índice do Plano, previsto no artigo 80.</p> <p>-</p>	<p>b) taxa de administração sobre o montante dos recursos garantidores do Plano Misto Sanasa.</p> <p>§ 1º - O valor correspondente a taxa de carregamento será descontado das contribuições ordinárias vertidas ao Plano Misto Sanasa.</p> <p>§ 2º - O valor correspondente a taxa de carregamento será calculado aplicando-se a taxa de carregamento estabelecida no Plano de Custeio sobre o valor da contribuição ordinária do Participante, no mês anterior à opção pelo Benefício Proporcional Diferido, sendo esse valor atualizado pelo Índice do Plano, previsto no artigo 89.</p> <p>§ 3º - O custeio administrativo do Participante Remido, quando apurado sob a forma de taxa de carregamento poderá ser recolhido à Petros por meio de autorização para desconto na Subconta Contribuições Ordinárias Benefícios Programáveis Participante.</p> <p>(...)</p>	<p>Ajuste redacional para padronização.</p> <p>Inclusão de trecho para especificar de quais contribuições será descontado o valor, em atendimento à exigência material nº 19 da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC.</p> <p>Atualização da remissão (inclusão no quadro comparativo em atendimento à exigência documental da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC).</p> <p>Inclusão de parágrafo para estabelecer a possibilidade de custeio administrativo pelo participante remido por meio de desconto, com a finalidade de facilitar o pagamento. Adicionalmente, ajuste da proposta de redação apresentada inicialmente, para prever somente a taxa de carregamento e incluir a subconta da</p>

DocuSigned by:



78/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>§ 3º - Quando a opção pelo Benefício Proporcional Diferido for realizada por Participante Autopatrocinado, o valor correspondente a taxa de carregamento será o maior valor apurado entre:</p> <p>a) (...)</p> <p>b) o resultante da aplicação da taxa estabelecida no Plano de Custeio sobre a média aritmética simples dos valores das contribuições ordinárias do Participante nos últimos 12 (doze) meses anteriores à opção pelo Benefício Proporcional Diferido, sendo esse valor atualizado pelo Índice do Plano, previsto no artigo 80.</p>	<p>§ 4º - Quando a opção pelo Benefício Proporcional Diferido for realizada por Participante Autopatrocinado, o valor correspondente a taxa de carregamento será o maior valor apurado entre:</p> <p>a) (...)</p> <p>b) o resultante da aplicação da taxa estabelecida no Plano de Custeio sobre a média aritmética simples dos valores das contribuições ordinárias do Participante nos últimos 12 (doze) meses anteriores à opção pelo Benefício Proporcional Diferido, sendo esse valor atualizado pelo Índice do Plano, previsto no artigo 89.</p>	<p>qual será descontado o custeio, em atendimento à exigência material nº 20 da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC.</p> <p>Renumeração e atualização da remissão (inclusão no quadro comparativo em atendimento à exigência documental da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC).</p>
<p>Art. 73 - Os valores correspondentes ao custeio administrativo do Plano Sanasa serão destinados ao Fundo Administrativo.</p>	<p>Art. 82 - Os valores correspondentes ao custeio administrativo do Plano Misto Sanasa serão destinados ao Fundo Administrativo.</p>	<p>Renumeração e ajuste redacional para padronização.</p>

DocuSigned by:



79/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 74 - As contribuições mensais dos Participantes Ativos serão descontadas pela Patrocinadora da respectiva folha de salário e recolhidas à Petros no mesmo dia do desconto, desde que não ultrapasse o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao mês de competência, juntamente com as contribuições de responsabilidade da Patrocinadora.</p> <p>(...)</p> <p>§2º - As contribuições mensais do Participante Autopatrocinado e do Participante Ativo que, por qualquer motivo, não receba salário da Patrocinadora serão pagas pelo próprio Participante diretamente à Petros até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao mês de competência.</p>	<p>Art. 83 - As contribuições mensais dos Participantes Patrocinados serão descontadas pela Patrocinadora da respectiva folha de salário e recolhidas à Petros no mesmo dia do desconto, juntamente com as contribuições de responsabilidade da Patrocinadora.</p> <p>(...)</p> <p>§2º - As contribuições mensais do Participante Autopatrocinado e do Participante Patrocinado que, por qualquer motivo, não receba salário da Patrocinadora serão pagas pelo próprio Participante diretamente à Petros até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao mês de competência.</p>	<p>Renumeração, ajuste para substituição da denominação “Ativo” por “Patrocinado” e exclusão da limitação operacional, com a finalidade de adequar ao praticado.</p> <p>Ajuste para substituição da denominação “Ativo” por “Patrocinado”</p>
<p>Art. 75 - As contribuições ordinária, adicional e serviço passado do Participante Ativo e do Participante Autopatrocinado, assim como a contribuição ordinária da Patrocinadora incidirão também sobre o Salário Real de Contribuição relativo ao 13º (décimo terceiro) salário, que será considerado isoladamente.</p>	<p>Art. 84 - As contribuições ordinária, adicional e serviço passado do Participante Patrocinado e do Participante Autopatrocinado, assim como a contribuição ordinária da Patrocinadora incidirão também sobre o Salário Real de Contribuição relativo ao 13º (décimo terceiro) salário, que será considerado isoladamente.</p>	<p>Renumeração e ajuste para substituição da denominação “Ativo” por “Patrocinado”.</p>

DocuSigned by:



80/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 76 - O atraso no recolhimento, pelo Participante, das contribuições e/ou do valor correspondente ao custeio administrativo do Plano Misto Sanasa, por ele devidos, o sujeitará ao pagamento dos seguintes encargos:</p> <p>I - atualização do débito pela variação do Índice do Plano, previsto no artigo 80 deste Regulamento, no período decorrido entre a data do vencimento de cada importância e a data do efetivo pagamento, acrescido dos juros de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento); (...)</p> <p>§ 5º - O Participante Remido que atrasar por 5 (cinco) meses consecutivos o pagamento do valor correspondente ao custeio administrativo do Plano Sanasa por ele devido será notificado para recolhê-lo; se mantida a inadimplência até 6 (seis) meses consecutivos, o Participante será notificado pela segunda vez e, caso o débito não seja quitado nos 30 (trinta) dias seguintes à última notificação, será cancelada sua inscrição no Plano Misto Sanasa.</p>	<p>Art. 85 - O atraso no recolhimento, pelo Participante, das contribuições e/ou do valor correspondente ao custeio administrativo do Plano Misto Sanasa, por ele devidos, o sujeitará ao pagamento dos seguintes encargos:</p> <p>I - atualização do débito pela variação do Índice do Plano, previsto no artigo 89 deste Regulamento, no período decorrido entre a data do vencimento de cada importância e a data do efetivo pagamento, acrescido dos juros de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento); (...)</p> <p>§ 5º - O Participante Remido que atrasar por 5 (cinco) meses consecutivos o pagamento do valor correspondente ao custeio administrativo do Plano Misto Sanasa por ele devido será notificado para recolhê-lo; se mantida a inadimplência até 6 (seis) meses consecutivos, o Participante será notificado pela segunda vez e, caso o débito não seja quitado nos 30 (trinta) dias seguintes à última notificação, será cancelada sua inscrição no Plano Misto Sanasa.</p>	<p>Renumeração e atualização da remissão (inclusão no quadro comparativo em atendimento à exigência documental da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC).</p> <p>Ajuste na denominação do Plano para padronização do documento.</p>

DocuSigned by:





Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 77 - No caso de inadimplência da Patrocinadora, em relação ao pagamento das contribuições por ela devidas, bem como em relação ao recolhimento das contribuições descontadas do salário dos Participantes, o valor recolhido em atraso será atualizado de forma análoga à prevista no artigo 78 deste Regulamento.</p> <p>Parágrafo único - O encargo previsto no inciso I do artigo 78 deste Regulamento, pago pela Patrocinadora em decorrência do atraso no recolhimento das suas contribuições ou das contribuições descontadas do salário dos Participantes, será creditado na conta a que se refere a contribuição em atraso e o valor da multa será destinado ao Fundo Administrativo.</p>	<p>Art. 86 - No caso de inadimplência da Patrocinadora, em relação ao pagamento das contribuições por ela devidas, bem como em relação ao recolhimento das contribuições descontadas do salário dos Participantes, o valor recolhido em atraso será atualizado de forma análoga à prevista no artigo 87 deste Regulamento.</p> <p>Parágrafo único - O encargo previsto no inciso I do artigo 87 deste Regulamento, pago pela Patrocinadora em decorrência do atraso no recolhimento das suas contribuições ou das contribuições descontadas do salário dos Participantes, será creditado na conta a que se refere a contribuição em atraso e o valor da multa será destinado ao Fundo Administrativo.</p>	<p>Renumeração e atualização da remissão (inclusão no quadro comparativo em atendimento à exigência documental da Nota Técnica n° 657/2024/PREVIC).</p>
<p>Art. 78 - As contribuições vertidas pelos Participantes e pela Patrocinadora ao Plano Sanasa serão investidas pela Petros no dia da efetiva confirmação da disponibilidade desses recursos na conta corrente da Petros, respeitadas as normas de compensação bancária.</p> <p>§ 1º - Os recursos do Plano Sanasa serão aplicados pela Petros em conformidade com as disposições estatutárias e com a legislação vigente.</p>	<p>Art. 87 - As contribuições vertidas pelos Participantes e pela Patrocinadora ao Plano Misto Sanasa serão investidas pela Petros no dia da efetiva confirmação da disponibilidade desses recursos na conta corrente da Petros, respeitadas as normas de compensação bancária.</p> <p>§ 1º - Os recursos do Plano Misto Sanasa serão aplicados pela Petros em conformidade com as disposições estatutárias e com a legislação vigente.</p>	<p>Renumeração e ajuste redacional para padronização.</p>

DocuSigned by:



82/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
(...) § 3º - O valor inicial da cota representativa do patrimônio do Plano Sanasa será de R\$ 100,00 (cem reais), sendo atualizado mensalmente pela rentabilidade líquida decorrente da aplicação dos recursos do Plano.	(...) § 3º - O valor inicial da cota representativa do patrimônio do Plano Misto Sanasa será de R\$ 100,00 (cem reais), sendo atualizado mensalmente pela rentabilidade líquida decorrente da aplicação dos recursos do Plano.	
Art. 79 - As despesas relativas às aplicações dos recursos vertidos para o custeio do Plano Misto Sanasa, incluídos os encargos e os tributos, incidentes direta ou indiretamente, serão deduzidas dos rendimentos dessas aplicações ou dos próprios recursos, ficando esclarecido que o saldo das contas e do fundo previstos no Capítulo X deste Regulamento corresponde ao valor líquido.	Art. 88 - As despesas relativas às aplicações dos recursos vertidos para o custeio do Plano Misto Sanasa, incluídos os encargos e os tributos, incidentes direta ou indiretamente, serão deduzidas dos rendimentos dessas aplicações ou dos próprios recursos, ficando esclarecido que o saldo das contas e do fundo previstos no Capítulo X deste Regulamento corresponde ao valor líquido.	Renumeração (inclusão no quadro comparativo em atendimento à exigência documental da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC).
Art. 80 - Considera-se Índice do Plano Sanasa para os efeitos previstos neste Regulamento, o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, da Fundação IBGE. (...)	Art. 89 - Considera-se Índice do Plano Misto Sanasa para os efeitos previstos neste Regulamento, o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, da Fundação IBGE. (...)	Renumeração e ajuste redacional para padronização.
Art. 81 - A taxa de juros real utilizada nos cálculos atuariais do Plano Sanasa será estabelecida anualmente e aprovada pelo Conselho Deliberativo da Petros, em observância à legislação vigente.	Art. 90 - A taxa de juros real utilizada nos cálculos atuariais do Plano Misto Sanasa será estabelecida anualmente e aprovada pelo Conselho Deliberativo da Petros, em observância à legislação vigente.	Renumeração e ajuste redacional para padronização.

DocuSigned by:





Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Art. 82 - O Plano Sanasa manterá em nome de cada Participante Ativo, Autopatrocinado e Remido as seguintes contas e correspondentes subcontas, de caráter individual: (...)	Art. 91 - O Plano Misto Sanasa manterá em nome de cada Participante Patrocinado , Autopatrocinado e Remido as seguintes contas e correspondentes subcontas, de caráter individual: (...)	Renumeração e ajuste redacional para padronização e substituição da denominação “Ativo” por “Patrocinado”.
-	Art. 92 - Para aqueles Participantes ou Beneficiários que optarem por uma das modalidades de recebimento de benefício estabelecidas nos incisos II, III e IV do artigo 50 deste Regulamento, o Plano Misto Sanasa manterá em nome de cada Assistido a Conta Individual de Benefício Concedido.	Inclusão de artigo com a finalidade de prever a conta específica para o caso de opção por uma das novas modalidades de renda criadas.
Art. 83 - A Conta Contribuições Ordinárias Benefícios Programáveis é dividida nas seguintes subcontas: (...)	Art. 93 - A Conta Contribuições Ordinárias Benefícios Programáveis é dividida nas seguintes subcontas: (...)	Renumeração (inclusão no quadro comparativo em atendimento à exigência documental da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC).
Art. 84 - A Conta Contribuições Opcionais é dividida nas seguintes subcontas	Art. 94 - A Conta Contribuições Opcionais é dividida nas seguintes subcontas:	Renumeração (inclusão no quadro comparativo em atendimento à exigência documental da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC).

DocuSigned by:



84/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 85 - A Conta Individual Serviço Passado, exclusiva do Participante Fundador, é dividida nas seguintes subcontas:</p> <p>I - Subconta Individual Serviço Passado Participante: que será creditada, mensalmente, no valor das contribuições especiais feitas pelo Participante Fundador;</p> <p>II - Subconta Individual Serviço Passado Patrocinadora: que será creditada: (...)</p>	<p>Art. 95 - (...)</p> <p>I - Subconta Individual Serviço Passado Participante: creditada no valor das contribuições especiais feitas pelo Participante Fundador;</p> <p>II - Subconta Individual Serviço Passado Patrocinadora: que creditada: (...)</p>	<p>Renumeração.</p> <p>Ajuste redacional para exclusão do verbo e da recorrência, visto que o pagamento pendente se refere a Participante que optou por fazê-lo quando do recebimento do benefício, em atendimento à exigência material nº 18 da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC.</p> <p>Ajuste redacional para exclusão do verbo, ainda que se trate de ação já executada, a fim de padronizar o texto de acordo com o inciso I, em atendimento à exigência material nº 18 da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC.</p>
<p>Art. 86 - Na hipótese de o Participante portar recursos de outro plano de benefícios para o Plano Misto Sanasa, será constituída uma Conta Recursos Portados, dividida nas seguintes Subcontas: (...)</p>	<p>Art. 96 - (...)</p> <p>(...)</p> <p>§ 1º - Os recursos portados de outro plano de benefícios</p>	<p>Renumeração.</p>

DocuSigned by:



85/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>§ 1º - Os recursos portados de outro plano de benefícios resultarão em melhoria do benefício a ser concedido ao Participante do Plano Misto Sanasa, desde que atendidas as condições previstas neste Regulamento.</p> <p>§ 2º- Na Portabilidade de recursos entre planos de benefícios de caráter previdenciário, administrados por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a administrar o referido plano, não incidem tributação ou contribuições de qualquer natureza.</p> <p>-</p>	<p>resultarão em melhoria do benefício a ser concedido ao Participante do Plano Misto Sanasa, no caso de opção pelo recebimento nas modalidades de renda estabelecidas nos incisos II, III e IV do artigo 50 deste Regulamento, e resultarão em Benefício Adicional Gerado por Recursos Portados, no caso de opção pelo recebimento na modalidade de renda vitalícia, prevista no inciso I do artigo 50 deste Regulamento, desde que atendidas as condições previstas neste Regulamento.</p> <p>§ 2º - Na Portabilidade de recursos entre planos de benefícios de caráter previdenciário, administrados por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a administrar o referido plano, não incidem contribuições de qualquer natureza.</p> <p>§ 3º - Os valores alocados na Conta Recursos Portados, serão controlados em separado, quanto às parcelas correspondentes às contribuições do Participante e às parcelas correspondentes às contribuições da Patrocinadora, na forma da legislação.</p>	<p>Inclusão do Benefício Adicional Gerado por Recursos Portados, quando aplicável.</p> <p>Exclusão da referência à incidência tributária, em atendimento à exigência material nº 22 da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC.</p> <p>Inclusão de novo parágrafo para prever o controle segregado das parcelas de participante e patrocinadora de recursos portados, em atendimento ao art. 10, da Resolução CNPC nº 50/2022.</p>

DocuSigned by:



86/111

Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTOS VIGENTES	TEXTOS PROPOSTOS	JUSTIFICATIVA
-	<p>§ 4º - O Participante Assistido poderá receber recursos de Portabilidade desde que não esteja em gozo de benefício de renda mensal vitalícia.</p>	<p>Inclusão de novo parágrafo para prever a possibilidade de receber recursos portados mesmo durante a fase de concessão de benefícios, desde que não na modalidade vitalícia, em atendimento ao art. 10, §3º, da Resolução CNPC nº 50/2022.</p>
-	<p>§ 5º - Os valores recepcionados por Portabilidade de Participante Assistido em gozo de renda não vitalícia serão alocados na Conta Recursos Portados e transferidos para a Conta Individual de Benefício Concedido, até o mês de junho imediatamente posterior à recepção dos recursos no Plano Misto Sanasa.</p>	<p>Inclusão de novo parágrafo para prever a operacionalização da recepção de recursos portados por assistido em gozo de renda não vitalícia.</p>
-	<p style="text-align: center;">Subseção V Da Conta Individual de Benefício Concedido</p> <p>Art. 97 - Na data da concessão de benefício, quando concedidos em uma das modalidades previstas nos incisos II, III e IV do artigo 50, será constituída uma Conta Individual de Benefício Concedido em nome do Assistido, para a qual será transferido o saldo das seguintes Contas:</p>	<p>Inclusão de subseção para prever a criação da conta individual de benefício concedido utilizada para o caso de opção por uma das novas modalidades de renda criadas, de forma a distinguir da conta coletiva, utilizada para o caso de opção pela renda vitalícia.</p>

DocuSigned by:





Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTOS VIGENTES	TEXTOS PROPOSTOS	JUSTIFICATIVAS
	<p>a) Conta Contribuições Ordinárias Benefícios Programáveis, prevista no artigo 93;</p> <p>b) Conta Contribuições Opcionais, prevista no artigo 94;</p> <p>c) Conta Individual Serviço Passado, prevista no artigo 95;</p> <p>d) Conta Recursos Portados, prevista no artigo 96.</p> <p>e) Do valor transferido do Fundo de Benefícios de Risco, previsto no artigo 101 deste Regulamento, correspondente ao Saldo Projetado previsto no §2º dos artigos 46 e 48 deste Regulamento, quando se tratar de concessão de benefícios de risco, previstos no inciso II do artigo 36 deste Regulamento.</p> <p>§ 1º - Após a transferência dos saldos para a Conta Individual de Benefício Concedido, as Contas relacionadas nas alíneas “a”, “b” “c” e “d” do caput serão automaticamente extintas, podendo se restabelecer na situação prevista no § 6º do artigo 45.</p>	

DocuSigned by:



88/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	<p>§ 2º - A Conta Individual Benefício Concedido será debitada dos seguintes valores:</p> <p>a) da prestação do benefício mensal pago ao Assistido;</p> <p>b) do valor total ou parcial do saldo existente no caso de benefício pago em parcela única.</p> <p>§ 3º - Na hipótese de cancelamento ou suspensão da Suplementação de Aposentadoria por Invalidez de Participante Patrocinado, de Autopatrocinado ou de Remido, nos casos de recebimento de benefício por uma das formas previstas nos incisos II, III e IV do artigo 50, a Conta Individual de Benefícios Concedidos na data da cessação do benefício será extinta.</p>	
<p>Art. 87 - O Plano Sanasa manterá as seguintes contas, de caráter coletivo:</p> <p>I - Conta Benefícios de Risco a Conceder;</p> <p>II - Conta Coletiva Serviço Passado;</p> <p>III - Conta Benefícios Concedidos.</p>	<p>Art. 98 - O Plano Misto Sanasa manterá as seguintes contas, de caráter coletivo:</p> <p>Excluída</p> <p>I - Conta Coletiva Serviço Passado; e</p> <p>II - Conta Benefícios Concedidos.</p>	<p>Renumeração, ajuste redacional e na denominação do Plano para padronização, bem como exclusão da referência à conta, decorrente de sua substituição pelo Fundo de Benefícios de Risco, estabelecido no proposto artigo 101.</p>

DocuSigned by:



89/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 89 - A Conta Coletiva Serviço Passado é formada pelas contribuições correspondentes ao valor do Serviço Passado de responsabilidade da Patrocinadora.</p> <p>Parágrafo Único - O saldo da Conta Coletiva Serviço Passado será individualizado e creditado na Subconta Individual Serviço Passado Patrocinadora em favor dos Participantes Fundadores, observado o disposto no artigo 70 deste Regulamento.</p>	<p>Art. 99 - A Conta Coletiva Serviço Passado anteriormente existente era formada pelas contribuições correspondentes ao valor do Serviço Passado de responsabilidade da Patrocinadora.</p> <p>Parágrafo Único - O saldo da Conta Coletiva Serviço Passado foi individualizado e creditado na Subconta Individual Serviço Passado Patrocinadora em favor dos Participantes Fundadores, observado o disposto no artigo 79 deste Regulamento.</p>	<p>Renumeração, ajuste redacional para atualizar a informação da referida conta, que não existe mais devido à quitação antecipada pela patrocinadora, mas que será mantida para fins de histórico do plano.</p>
<p style="text-align: center;">Subseção III Da Conta de Benefícios Concedidos</p> <p>Art. 90 - A Conta Benefícios Concedidos é destinada a garantir a reserva matemática necessária à manutenção do pagamento dos benefícios concedidos pelo Plano Misto Sanasa.</p> <p>§ 1º - A Conta Benefícios Concedidos será creditada nos seguintes valores:</p>	<p style="text-align: center;">Subseção II Da Conta Coletiva de Benefícios Concedidos</p> <p>Art. 100 - A Conta Coletiva de Benefícios Concedidos é destinada a garantir a reserva matemática necessária à manutenção do pagamento dos benefícios concedidos na modalidade de renda mensal vitalícia, conforme artigo 50 deste Regulamento.</p> <p>§ 1º - A Conta Coletiva de Benefícios Concedidos será creditada nos seguintes valores, no caso de opção pelo recebimento do benefício na modalidade de renda mensal vitalícia:</p>	<p>Renumeração da subseção e dos artigos subsequentes, com alteração da denominação da conta, decorrente da criação das novas modalidades de renda, visto ser aplicável somente aos casos de opção pela renda vitalícia.</p>

DocuSigned by:



90/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>I - (...)</p> <p>d) Conta Recursos Portados, prevista no artigo 86.</p> <p>II - (...)</p> <p>a) (...)</p> <p>b) do valor transferido da Conta Benefícios de Risco a Conceder, previsto no artigo 88 deste Regulamento, correspondente à reserva matemática garantidora da parcela prevista no inciso II do artigo 45 deste Regulamento.</p>	<p>I - (...)</p> <p>a) Conta Contribuições Ordinárias Benefícios Programáveis, prevista no artigo 93;</p> <p>b) Conta Contribuições Opcionais, prevista no artigo 94;</p> <p>c) Conta Individual Serviço Passado, prevista no artigo 95;</p> <p>d) Excluído.</p> <p>II - (...)</p> <p>a) (...);</p> <p>b) do valor transferido do Fundo de Benefícios de Risco, previsto no artigo 101 deste Regulamento, correspondente ao Saldo Projetado previsto no §2º dos artigos 46 e 48 deste Regulamento;</p>	<p>Atualização da remissão (inclusão no quadro comparativo em atendimento à exigência documental da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC).</p> <p>Exclusão da alínea “d”, em virtude da proposta de criação do Benefício Adicional Gerado por Recursos Portados.</p> <p>Ajuste para substituição da Conta Benefícios de Risco pelo Fundo de Benefícios de Risco, inclusão do Saldo Projetado criado e atualização/correção da remissão.</p>

DocuSigned by:



91/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>§ 3º - Na hipótese de cancelamento ou suspensão da Suplementação de Aposentadoria por Invalidez de Participante Ativo ou de Autopatrocinado, eventual diferença positiva entre a Reserva Matemática da Suplementação de Aposentadoria por Invalidez na data da cessação do benefício e a soma dos saldos das contas individuais a serem restabelecidas, na forma do § 2º do artigo 44 deste Regulamento, retornará à Conta Benefícios de Risco a Conceder.</p> <p>§ 4º - A Conta Benefícios Concedidos será debitada, mensalmente, no valor correspondente às prestações dos benefícios pagos aos Assistidos.</p> <p>-</p>	<p>§ 3º - Na hipótese de cancelamento ou suspensão da Suplementação de Aposentadoria por Invalidez de Participante Patrocinado, de Autopatrocinado, ou de Remido nos casos de recebimento de benefício na modalidade de renda vitalícia, a Conta Coletiva de Benefícios Concedidos será debitada no valor equivalente à Reserva Matemática da Suplementação de Aposentadoria por Invalidez na data da cessação do benefício.</p> <p>§ 4º - A Conta Coletiva de Benefícios Concedidos será debitada, mensalmente, no valor correspondente às prestações dos benefícios pagos aos Assistidos que optaram por recebimento de benefício na modalidade de renda vitalícia.</p> <p>§ 5º - A Conta Coletiva de Benefícios Concedidos será acrescida do saldo da Conta de Recursos Portados e da Conta Individual de Benefício Concedido, caso o Participante não tenha herdeiros ou não tenha havido requerimento do pagamento do benefício no prazo prescricional legal.</p>	<p>Ajuste para substituição da denominação “Ativo” por “Patrocinado”, inclusão do participante remido e de texto para prever a aplicabilidade somente ao caso de renda vitalícia, decorrente da criação das novas modalidades de renda.</p> <p>Ajuste na denominação da Conta e inclusão de texto para prever a aplicabilidade somente ao caso de renda vitalícia, decorrente da criação das novas modalidades de renda.</p> <p>Inclusão de novos parágrafos para estabelecer a referência às fontes de recurso, em atendimento à exigência material nº 23 da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC.</p>

DocuSigned by:



92/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
-	§ 6º - Ocorrendo a prescrição prevista no artigo 109 deste Regulamento, os valores relativos a prestações de benefícios prescritos serão creditados na Conta Coletiva de Benefícios Concedidos	
<p style="text-align: center;">Seção III</p> <p style="text-align: center;">Do Fundo de Oscilação de Rentabilidade</p> <p>Art. 91 - O Plano Sanasa manterá o Fundo de Oscilação de Rentabilidade, destinado a recepcionar eventual excedente de rentabilidade apurado entre a rentabilidade obtida com a aplicação dos recursos da Conta Contribuições Ordinárias Benefícios Programáveis e o limitador previsto no inciso I do artigo 95 deste Regulamento, com o objetivo de, em caso de necessidade, igualar ou aproximar o máximo possível a rentabilidade repassada mensalmente à Conta Contribuições Ordinárias Benefícios Programáveis, prevista no artigo 83 deste Regulamento, àquela equivalente ao Índice do Plano acrescido de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao mês.</p> <p>(...)</p>	Exclusão da seção.	Exclusão da seção na integralidade, devido à inaplicabilidade do Fundo que, além de não ser mais praticado pelos planos de benefícios, também não têm recursos a ele vinculados.

DocuSigned by:



93/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p style="text-align: center;">Subseção I Da Conta Benefícios de Risco a Conceder</p> <p>Art. 88 - A Conta Benefícios de Risco a Conceder é destinado a garantir, na data da concessão dos benefícios de Suplementação de Aposentadoria por Invalidez e de Suplementação de Pensão por Morte de Participante Ativo ou de Participante Autopatrocinado, a reserva matemática necessária ao pagamento da parcela prevista no inciso II do artigo 45 deste Regulamento.</p> <p>§ 1º - A Conta Benefícios de Risco a Conceder será creditada mensalmente no valor das contribuições de risco feitas pelos Participantes Ativos e Autopatrocinados e pela Patrocinadora, deduzido o valor correspondente ao custeio administrativo do Plano Misto Sanasa, conforme artigo 72 deste Regulamento.</p> <p>§ 2º - Ocorrendo a concessão de Suplementação de Aposentadoria por Invalidez e de Suplementação de Pensão por Morte de Participante Ativo ou de Participante</p>	<p style="text-align: center;">Seção III Do Fundo de Benefícios de Risco</p> <p>Art. 101 - O Fundo de Benefícios de Risco é destinado a garantir, na data da concessão dos benefícios de Suplementação de Aposentadoria por Invalidez e de Suplementação de Pensão por Morte de Participante Patrocinado ou de Participante Autopatrocinado, o Saldo Projetado previsto no § 2º dos artigos 46 e 48 deste Regulamento.</p> <p>§ 1º - O Fundo de Benefícios de Risco será creditado mensalmente no valor da contribuição ordinária benefícios de risco feita pelos Participantes Patrocinado e Autopatrocinado e pela Patrocinadora, deduzido o valor correspondente ao custeio administrativo do Plano Misto Sanasa, conforme artigo 81 deste Regulamento.</p> <p>§ 2º - Ocorrendo a concessão de Suplementação de Aposentadoria por Invalidez e de Suplementação de Pensão por Morte de Participante Patrocinado ou de Participante Autopatrocinado, o Fundo de Benefícios de</p>	<p>Realocação, renumeração e adaptação do vigente artigo 88, devido à proposta de criação do Fundo de Benefícios de Risco com o Saldo Projetado, decorrente das novas modalidades de renda criadas.</p> <p>Ajuste para substituição da denominação “Ativo” por “Patrocinado” e atualização da remissão. Adicionalmente, ajuste na denominação da conta, em atendimento à recomendação nº 10 da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC.</p> <p>Ajuste para substituição da denominação “Ativo” por “Patrocinado” e atualização da remissão e inclusão da forma de constituição do Fundo.</p>

DocuSigned by:



94/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>Autopatrocinado, a Conta Benefícios de Risco a Conceder será debitada no valor da reserva matemática citada no caput deste artigo.</p> <p>§ 3º - Nos casos de cancelamento da Suplementação de Aposentadoria por Invalidez de Participante Ativo ou de Autopatrocinado, eventuais diferenças positivas ou negativas entre a Reserva Matemática da Suplementação da Aposentadoria por Invalidez na data da cessação do benefício e a soma dos saldos das Contas a serem restabelecidas, conforme § 2º do artigo 44 deste Regulamento, serão, respectivamente, creditadas ou debitadas da Conta Benefícios de Risco a Conceder.</p> <p>-</p>	<p>Risco será debitado no valor do Saldo Projetado citado no <i>caput</i> deste artigo, constituindo um crédito adicional, de mesmo valor, na Conta Coletiva de Benefícios Concedidos ou Conta Individual de Benefícios Concedidos, conforme opção de recebimento do benefício.</p> <p>§ 3º - Nos casos de cancelamento da Suplementação de Aposentadoria por Invalidez de Participante Patrocinado ou de Autopatrocinado, será creditado no Fundo de Benefícios de Risco a parcela do Saldo Projetado a ser restituída, na forma do § 6º do artigo 45 deste Regulamento.</p> <p>§ 4º - Nos casos de recebimento de benefício na modalidade de renda vitalícia, eventuais diferenças positivas ou negativas entre a Reserva Matemática da Suplementação da Aposentadoria por Invalidez na data da cessação do benefício e a soma dos saldos das Contas a serem restabelecidas, conforme § 6º do artigo 45 deste Regulamento, serão, respectivamente, creditadas ou</p>	<p>Ajuste para substituição da denominação “Ativo” por “Patrocinado” e inclusão da forma de restituição do Fundo, no caso de cancelamento do benefício de suplementação de aposentadoria por invalidez. Segregação do parágrafo para distinguir a operacionalização da renda vitalícia das demais modalidades de renda criadas.</p> <p>Adaptação do parágrafo anterior para prever a forma de operacionalização da restituição do Fundo, no caso de opção pela renda vitalícia.</p>

DocuSigned by:



95/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	debitadas do Fundo de Benefícios de Risco. § 5º - O Participante Remido que posteriormente optar pelo Autopatrocínio, na forma do artigo 28, § 3º deste Regulamento, deverá contribuir por pelo menos 12 (doze) meses como Participante Autopatrocinado para garantir o recebimento do Saldo Projetado estabelecido no <i>caput</i> deste artigo.	Inclusão de parágrafo para prever a carência para recebimento do Saldo Projetado, no caso de participante remido que optar pelo autopatrocínio.
Art. 92 - O Fundo de Valores Remanescentes recepcionará os valores não utilizados da Subconta Individual Serviço Passado Patrocinadora por ocasião da opção do Participante Fundador pelo Resgate. Parágrafo único - A distribuição do Fundo de Valores Remanescentes está condicionada à existência de saldo e sua destinação será definida pela Patrocinadora, na ocasião da aprovação do Plano de Custeio do Plano Misto Sanasa, observada a legislação vigente e, se distribuído entre os Participantes, deverá obedecer a critério uniforme e não discriminatório.	Art. 102 - (...) Parágrafo único - A distribuição do Fundo de Valores Remanescentes está condicionada à existência de saldo e sua destinação será sugerida pela Patrocinadora, bem como aprovada pelo Conselho Deliberativo da Petros, podendo ser utilizado para abater as contribuições ordinárias e eventuais contribuições excepcionais de responsabilidade da Patrocinadora , observada a legislação vigente.	Renumeração. Ajuste para abranger adequadamente todas as possibilidades de utilização dos recursos pela patrocinadora. Adicionalmente, ajuste da redação proposta inicialmente, para inclusão de que compete à patrocinadora sugerir e ao Conselho Deliberativo da Petros aprovar, em atendimento à exigência material nº 24 da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC.

DocuSigned by:



96/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 93 - O resultado deficitário porventura apurado no Plano Misto Sanasa será equacionado, em conformidade com a legislação vigente, pela instituição de contribuição excepcional a ser aportada pela Patrocinadora e por aqueles Participantes e Assistidos cujas provisões matemáticas sejam estruturadas na modalidade de Benefício Definido, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio do Plano.</p>	<p>Art. 103 - O resultado deficitário porventura apurado no Plano Misto Sanasa será equacionado, em conformidade com a legislação vigente, pela instituição de contribuição excepcional a ser aportada pela Patrocinadora e por aqueles Participantes e Assistidos em gozo de renda mensal vitalícia cujas provisões matemáticas sejam estruturadas na modalidade de Benefício Definido, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio do Plano.</p>	<p>Renumeração e ajuste para prever que o custeio de eventual déficit será realizado somente por participantes e assistidos que tiverem optado pela renda vitalícia, decorrente da inclusão das novas modalidades de renda criadas.</p>
<p>Art. 94 - Na ocorrência de superávit do Plano Misto Sanasa, o mesmo será destinado à constituição da Reserva de Contingência, para garantia de benefícios, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor das Reservas Matemáticas do Plano.</p> <p>§ 1º - Constituída a Reserva de Contingência prevista no caput deste artigo, com os valores excedentes será constituída a Reserva Especial para revisão do plano de benefícios.</p> <p>§ 2º - A não utilização da Reserva Especial por 3 (três) exercícios consecutivos implicará a revisão obrigatória</p>	<p>Art. 104 - Na ocorrência de superávit do Plano Misto Sanasa, o mesmo será destinado em conformidade com a legislação vigente.</p> <p>Excluído.</p> <p>Excluído.</p>	<p>Renumeração e ajuste para prever que a destinação será em conformidade com a legislação vigente.</p> <p>Excluídos os parágrafos para estabelecer que a destinação de eventual superávit será realizada em conformidade com a legislação vigente.</p>

DocuSigned by:



97/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
do plano de benefícios, de conformidade com a legislação vigente.		
<p>Art. 95 - As contas e o fundo referidos neste Capítulo terão seus saldos atualizados, mensalmente, na forma prevista nos incisos seguintes:</p> <p>I - Conta Contribuições Ordinárias Benefícios Programáveis - pelo índice correspondente à rentabilidade líquida obtida com a aplicação dos recursos, limitado ao Índice do Plano, previsto no artigo 80 deste Regulamento, acrescido de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao mês.</p> <p>II - Demais contas e Fundo de Oscilação de Rentabilidade previstos neste Capítulo – pelo índice correspondente à rentabilidade líquida obtida com a aplicação dos recursos.</p>	<p>Art. 105 - As contas e o fundo referidos neste Capítulo terão seus saldos atualizados, mensalmente, pela variação da cota previdencial do Plano Misto Sanasa.</p> <p>Excluído.</p> <p>Excluído.</p>	<p>Renumeração e alteração para estabelecer que todas as contas e o fundo serão atualizados pela variação da cota previdencial.</p> <p>Exclusão devido à unificação da forma de atualização estabelecida no caput.</p> <p>Exclusão devido à unificação da forma de atualização estabelecida no caput e à exclusão do Fundo de Oscilação de Rentabilidade.</p>
Art. 96 - Os benefícios mensais serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua competência.	Art. 106 - Os benefícios mensais serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua competência.	Renumeração (inclusão no quadro comparativo em atendimento à exigência documental da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC).

DocuSigned by:



98/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 97 - As prestações de benefícios vencidas serão corrigidas pelo Índice do Plano, previsto no artigo 80 deste Regulamento, no período compreendido entre o mês de início do benefício e o mês do efetivo pagamento.</p>	<p>Art. 107 - As prestações de benefícios vencidas serão corrigidas pelo Índice do Plano, previsto no artigo 89 deste Regulamento, no período compreendido entre o mês de início do benefício e o mês do efetivo pagamento.</p>	<p>Renumeração e atualização da remissão (inclusão no quadro comparativo em atendimento à exigência documental da Nota Técnica n° 657/2024/PREVIC).</p>
<p>Art. 98 - Os benefícios previstos neste Regulamento não poderão ser objeto de venda ou cessão, nem de penhora, caução ou quaisquer outros ônus reais ou pessoais.</p>	<p>Art. 108 - Os benefícios previstos neste Regulamento não poderão ser objeto de venda ou cessão, nem de penhora, caução ou quaisquer outros ônus reais ou pessoais. (...)</p>	<p>Renumeração (inclusão no quadro comparativo em atendimento à exigência documental da Nota Técnica n° 657/2024/PREVIC).</p>
<p>Art. 99 - Prescreve o direito às prestações dos benefícios não reclamados no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidas, não prescrevendo, porém, o direito ao benefício, resguardado o direito dos menores, dos incapazes e dos ausentes, na forma da lei.</p> <p>Parágrafo único - Os valores relativos às prestações dos benefícios consideradas prescritas serão incorporados ao saldo da Conta Benefícios Concedidos, prevista no artigo 90 deste Regulamento.</p>	<p>Art. 109 - Prescreve o direito às prestações dos benefícios não reclamados no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidas, não prescrevendo, porém, o direito ao benefício, resguardado o direito dos menores, dos incapazes e dos ausentes, na forma da lei.</p> <p>Parágrafo único - Os valores relativos às prestações dos benefícios consideradas prescritas serão incorporados ao saldo da Conta Coletiva de Benefícios Concedidos, prevista no artigo 100 deste Regulamento.</p>	<p>Renumeração e atualização da remissão (inclusão no quadro comparativo em atendimento à exigência documental da Nota Técnica n° 657/2024/PREVIC).</p> <p>Atualização da remissão (inclusão no quadro comparativo em atendimento à exigência documental da Nota Técnica n° 657/2024/PREVIC) e ajuste na denominação da conta.</p>

DocuSigned by:





Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Art. 100 - A Petros disponibilizará a cada Participante Extrato Periódico contendo o saldo atualizado das suas Contas Individuais.	Art. 110 - A Petros disponibilizará a cada Participante Extrato Periódico contendo o saldo atualizado das suas Contas Individuais.	Renumeração (inclusão no quadro comparativo em atendimento à exigência documental da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC).
Art. 101 - A operação do Plano Sanasa poderá ser transferida para outra entidade fechada de previdência complementar, em conformidade com as disposições legais vigentes. (...)	Art. 111 - (redação inicialmente proposta) Excluído. (...)	Exclusão por não se tratar de matéria regulamentar, em atendimento à exigência material nº 25 da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC.
Art. 102 - O Participante ou a Patrocinadora que se julgar prejudicado por ato praticado pela Petros, na administração do Plano Misto Sanasa, poderá dele recorrer à Diretoria Executiva da Petros, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ciência do ato.	Art. 112 - (redação inicialmente proposta) Excluído. (...)	Exclusão por não se tratar de matéria regulamentar, em atendimento à exigência material nº 25 da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC.
Art. 103 - A data de implantação do Plano Sanasa será definida pela Patrocinadora, não podendo ser anterior a data da aprovação deste Regulamento pelo órgão governamental competente, tampouco ultrapassar 60 (sessenta) dias contados a partir desta data. Parágrafo único - A alteração deste Regulamento deverá ser aprovada pelo Comitê Gestor, representando a Patrocinadora e os Participantes do Plano Misto Sanasa, pelo Conselho Deliberativo da Petros e vigorará a partir	Art. 111 - A data de implantação do Plano Misto Sanasa definida pela Patrocinadora foi o dia 21/12/2004, observada a aprovação deste Regulamento pelo órgão governamental competente e o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir desta data. Parágrafo único - A alteração deste Regulamento deverá ser aprovada pela Patrocinadora do Plano Misto Sanasa, pelo Conselho Deliberativo da Petros e vigorará a partir da data da publicação, no Diário Oficial da União,	Renumeração, ajustes na denominação do Plano para padronização, redacional para estabelecer a ação já praticada e inclusão da data de referência. Alteração para adaptar à prática e à legislação vigente.

DocuSigned by:



100/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
da data da publicação, no Diário Oficial da União, da Portaria de sua aprovação pelo órgão governamental competente.	da Portaria de sua aprovação pelo órgão governamental competente.	
-	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS Seção I Da opção do Assistido pelas novas modalidades de renda mensal</p> <p>Art. 112 - Será facultada a opção por quaisquer das modalidades de renda mensal estabelecidas nos incisos II, III e IV do artigo 50 deste Regulamento ao Assistido que estiver recebendo benefício de renda mensal vitalícia na Data de Aprovação da alteração deste Regulamento.</p> <p>§ 1º - A opção pela mudança de modalidade de recebimento do benefício será exercida em caráter irrevogável e irretroatável, e deverá ser formalizada pelo Assistido junto à Petros, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da Data de Aprovação, que poderá ser prorrogado por igual período, desde que</p>	<p>Inclusão de novo capítulo para prever a possibilidade de os assistidos optarem por uma das novas modalidades de renda criadas, bem como regras e prazo.</p> <p>Renumeração (da proposta anteriormente enviada)</p> <p>Inclusão para prever a aprovação do Conselho Deliberativo da Petros, em atendimento à exigência material nº 26 da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC.</p>

DocuSigned by:



101/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTOS VIGENTES	TEXTOS PROPOSTOS	JUSTIFICATIVAS
	<p>acordado entre a Patrocinadora e a Petros, bem como aprovado pelo Conselho Deliberativo da Petros.</p> <p>§ 2º - A Petros comunicará a Data de Aprovação da alteração deste Regulamento aos Participantes e Assistidos, na forma da legislação vigente, e divulgará a forma e prazo para opção pela mudança da modalidade de recebimento de renda mensal, observado o <i>caput</i> deste artigo.</p> <p>Art. 113 - O saldo de conta individual atribuível ao Assistido que optar pelo disposto no artigo 112 deste Regulamento será equivalente à reserva matemática individual calculada na Data-Base do Recálculo, observada a metodologia de cálculo disposta na Nota Técnica Atuarial do Plano.</p> <p>§ 1º - Eventuais excedentes ou insuficiências patrimoniais que o Plano Misto Sanasa apresentar na Data-Base do Recálculo serão incorporados ou deduzidos proporcionalmente da Reserva Matemática individual, conforme o caso.</p>	

DocuSigned by:



102/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTOS VIGENTES	TEXTOS PROPOSTOS	JUSTIFICATIVAS
	<p>§ 2º - O saldo de conta individual será transferido da Conta Coletiva de Benefícios Concedidos para a Conta Individual de Benefício Concedido e será utilizado para o recálculo da renda mensal na nova modalidade de recebimento escolhida pelo Assistido.</p> <p>§ 3º - A implementação da renda mensal na nova modalidade escolhida ocorrerá em até 60 (sessenta) dias após a Data-Base do Recálculo.</p> <p>Art. 114 - Nos casos de Suplementação de Pensão por Morte ou Renda de Pensão por Morte, na existência de mais de um Beneficiário, a opção de que trata o artigo 112 deverá ser única e ocorrer mediante a concordância de todos os Beneficiários.</p> <p>Parágrafo único - Se não houver consenso entre os Beneficiários, será mantida a modalidade de renda mensal praticada na Data de Aprovação.</p> <p>Art. 115 - Os casos omissos e as dúvidas na interpretação do presente Regulamento serão</p>	

DocuSigned by:



103/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	submetidos ao Conselho Deliberativo da Petros, na forma do Estatuto da Petros.	
<p style="text-align: center;">ANEXO I – GLOSSÁRIO DO PLANO MISTO SANASA</p> <p>(...)</p> <p>Conta Benefícios Concedidos: Formada pela reserva matemática necessária à manutenção do pagamento dos benefícios concedidos pelo Plano Misto Sanasa, na forma do Regulamento.</p>	<p style="text-align: center;">ANEXO I – GLOSSÁRIO DO PLANO MISTO SANASA</p> <p>(...)</p> <p>Conta Coletiva de Benefícios Concedidos: Formada pela reserva matemática necessária à manutenção do pagamento dos benefícios na modalidade de recebimento de renda vitalícia concedidos pelo Plano Misto Sanasa, na forma do Regulamento.</p>	<p>Ajuste na denominação da conta e na definição, com a finalidade de prever a aplicabilidade somente à renda vitalícia, decorrente da criação das novas modalidades de renda.</p>
<p>Conta Benefícios de Risco a Conceder: Formada pelas contribuições ordinárias benefícios de risco feitas, mensalmente, pelo Participante e pela Patrocinadora, destina-se a complementar o custeio dos benefícios de Suplementação de Aposentadoria por</p>	<p>Fundo de Benefícios de Risco: Formado pelas contribuições ordinárias de benefícios de risco feitas, mensalmente, pelo Participante e pela Patrocinadora, destina-se a complementar o custeio dos benefícios de Suplementação de Aposentadoria por Invalidez e da Suplementação de Pensão por Morte de</p>	<p>Alteração da denominação da conta pelo fundo e ajuste para substituição da denominação “Ativo” por “Patrocinado”.</p>

DocuSigned by:



104/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Invalidez e da Suplementação de Pensão por Morte de Participante Ativo ou de Participante Autopatrocinado.	Participante Patrocinado ou de Participante Autopatrocinado.	
-	Conta Individual de Benefício Concedido: Conta criada em nome do Assistido que optar pelo recebimento do benefício por uma das modalidades estabelecidas nos incisos II, III e IV do artigo 50 deste Regulamento, que irá recepcionar os valores acumulados na Conta Contribuição Ordinária Benefícios Programáveis, Conta Contribuições Opcionais, Conta Individual Serviço Passado e Conta Recursos Portados.	Inclusão da definição da conta criada para alocação dos recursos daqueles que optarem pelas novas modalidades de recebimento criadas. Adicionalmente, ajuste da proposta inicialmente enviada, para inclusão das contas, em atendimento à exigência material n° 27 da Nota Técnica n° 657/2024/PREVIC.
Conta Recursos Portados: Conta criada em nome do Participante para recepcionar recursos portados de outro plano de benefícios para o Plano Misto Sanasa, dividida em Subconta Valores Portados Entidade Aberta e Subconta Valores Portados Entidade Fechada.	Conta Recursos Portados: Conta criada em nome do Participante ou do Assistido para recepcionar recursos portados de outro plano de benefícios para o Plano Misto Sanasa, dividida em Subconta Valores Portados Entidade Aberta e Subconta Valores Portados Entidade Fechada.	Inclusão do Assistido, em atendimento à exigência material n° 28 da Nota Técnica n° 657/2024/PREVIC.

DocuSigned by:



105/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTOS VIGENTES	TEXTOS PROPOSTOS	JUSTIFICATIVAS
	<p>Cota Previdencial do Plano:</p> <p>Corresponde à fração do patrimônio atualizada pela rentabilidade dos investimentos, que permite apurar a participação individual do Participante ou Beneficiário no patrimônio total do Plano Misto Sanasa.</p>	<p>Inclusão decorrente da alteração da forma de atualização do benefício, estabelecida no art. 105.</p>
-	<p>Data de Aprovação:</p> <p>Data de publicação, no Diário Oficial da União, da Portaria de aprovação desta alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa pelo órgão governamental competente.</p>	<p>Inclusão da definição de data da aprovação desta alteração regulamentar.</p>
-	<p>Data-Base do Recálculo:</p> <p>Data em que será recalculado o valor do benefício do Assistido que optar pela mudança da modalidade de recebimento de sua renda mensal, e que corresponderá ao último dia do mês em que findar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado a partir da Data de Aprovação, que poderá ser prorrogado por igual período, desde que acordado entre a Patrocinadora e a Petros, e aprovado pelo Conselho Deliberativo da Petros.</p>	<p>Inclusão da definição da data em que serão recalculados os benefícios dos assistidos em renda vitalícia que optarem por uma das novas modalidades de recebimento de renda criadas. Adicionalmente, ajuste da proposta inicialmente enviada, para prever que a data corresponderá ao último dia útil do mês, em atendimento à recomendação nº 11 da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC.</p>

DocuSigned by:



106/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Diretoria Executiva: Órgão de administração geral da Petros, responsável pela execução das diretrizes fundamentais e pelo cumprimento da política de administração estabelecida pelo Conselho Deliberativo.	Diretoria Executiva: Órgão de administração geral da Petros.	Ajuste na definição, visto que as atribuições da diretoria são tratadas no estatuto social da entidade.
Extrato: Documento disponibilizado a cada Participante que contém informações individualizadas sobre as contribuições realizadas para o Plano Sanasa e a rentabilidade líquida obtida com as aplicações dos recursos e outras movimentações	Extrato: Documento disponibilizado a cada Participante que contém informações individualizadas sobre as contribuições realizadas para o Plano Misto Sanasa e a rentabilidade líquida obtida com as aplicações dos recursos e outras movimentações.	Ajuste para padronização da redação.
Fundo Oscilação de Rentabilidade: Formado por eventuais excedentes de rentabilidade apurados pela diferença entre a rentabilidade obtida com a aplicação dos recursos da Conta Contribuições Ordinárias Benefícios Programáveis e o limitador previsto no Regulamento do Plano, destina-se a manter a estabilidade do resultado das aplicações dos recursos do Plano.	Excluído.	Exclusão da definição decorrente da proposta de exclusão do fundo.
Participante: Empregado ou ex-empregado da Sanasa regularmente inscrito no Plano.	Participante: Empregado ou ex-empregado da Patrocinadora regularmente inscrito no Plano.	Ajuste redacional para padronização.

DocuSigned by:



107/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>Participante Autopatrocinado: Participante que decide permanecer no Plano após a suspensão ou cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora, contribuindo para o Plano com a sua parte e a que seria devida pela Patrocinadora.</p>	<p>Participante Autopatrocinado: Participante que decide permanecer no Plano Misto Sanasa após a perda parcial ou total da remuneração, contribuindo para o Plano com a sua parte e a que seria devida pela Patrocinadora.</p>	<p>Ajuste redacional para padronização e para atendimento à exigência material nº 29 da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC.</p>
<p>Participante Ativo: Participante que possui vínculo empregatício com a Sanasa e ainda não recebe benefício do mesmo.</p>	<p>Participante Patrocinado: Participante que possui vínculo empregatício com Patrocinadora e ainda não recebe benefício.</p>	<p>Ajuste para substituição da denominação “Ativo” por “Patrocinado”, para melhor identificação do participante vinculado à patrocinadora.</p>
<p>Participante Remido: Participante que, ao se desligar da Sanasa, opta por receber o Benefício Proporcional Diferido no futuro, interrompe o pagamento das suas contribuições ordinárias para o Plano, mas continua pagando custeio administrativo.</p>	<p>Participante Remido: Participante que, ao se desligar da Patrocinadora, opta pelo Benefício Proporcional Diferido ou tem presumida essa opção, interrompe o pagamento das suas contribuições ordinárias para o Plano, mas continua pagando custeio administrativo.</p>	<p>Ajuste redacional para padronização e previsão da presunção pelo Benefício Proporcional Diferido.</p>
<p>Plano de Custeio: Estudo realizado por atuário habilitado que estabelece as taxas de contribuição necessárias ao atendimento do equilíbrio financeiro e atuarial do Plano Sanasa em face dos benefícios assegurados.</p>	<p>Plano de Custeio: Estudo realizado por atuário habilitado que estabelece as taxas de contribuição necessárias ao atendimento do equilíbrio financeiro e atuarial do Plano Misto Sanasa em face dos benefícios assegurados.</p>	<p>Ajuste para padronização.</p>

DocuSigned by:



108/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>Patrocinadora: Neste Plano é a Sanasa - Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A. Pessoa Jurídica que, por meio de Convênio de Adesão firmado junto à Petros, instituiu plano de benefícios de caráter previdenciário, destinado aos seus empregados e, juntamente com estes, contribui para a formação das reservas dos benefícios oferecidos pelo Plano.</p>	<p>Patrocinadora: Pessoa Jurídica que, por meio de Convênio de Adesão firmado junto à Petros, adere ao plano de benefícios de caráter previdenciário, destinado aos seus empregados e, juntamente com estes, contribui para a formação das reservas dos benefícios oferecidos pelo Plano.</p>	<p>Ajuste redacional para prever que a patrocinadora constará no convênio de adesão firmado.</p>
	<p>Portabilidade: Instituto que permite ao Participante que tenha cessado o vínculo empregatício com a Patrocinadora e não esteja em gozo de benefício do Plano Misto Sanasa, transferir o saldo existente em suas contas individuais para outro plano de benefícios de caráter previdenciário, na forma deste Regulamento, ficando cancelada sua inscrição no Plano</p>	<p>Exclusão da referência à incidência tributária, em atendimento à exigência material nº 30 da Nota Técnica nº 657/2024/PREVIC.</p>
<p>Resgate: Instituto através do qual o Participante que tenha rompido o vínculo empregatício com a Patrocinadora e não esteja em gozo de benefício do Plano Sanasa recebe o saldo da Conta Contribuições Ordinárias Benefícios Programáveis, da Conta Contribuições Opcionais, da</p>	<p>Resgate: Instituto através do qual o Participante que tenha rompido o vínculo empregatício com a Patrocinadora e não esteja em gozo de benefício do Plano Misto Sanasa recebe o saldo da Conta Contribuições Ordinárias Benefícios Programáveis, da Conta Contribuições Opcionais, da</p>	<p>Ajuste para padronização.</p>

DocuSigned by:



109/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Subconta Individual Serviço Passado Participante e, por sua opção, da Subconta Valores Portados Entidade Aberta, nos termos do Regulamento, ficando cancelada sua inscrição no Plano.	Subconta Individual Serviço Passado Participante e, por sua opção, da Subconta Valores Portados Entidade Aberta, nos termos do Regulamento, ficando cancelada sua inscrição no Plano.	
Salário Real de Benefício: É a base de cálculo para os benefícios de risco previstos no Regulamento do Plano e corresponde a uma média dos Salários Reais de Contribuição do Participante.	Excluído.	Exclusão da definição decorrente da proposta de alteração da metodologia de cálculo dos benefícios de risco.
Salário Real de Benefício: É a base de cálculo para os benefícios de risco previstos no Regulamento do Plano e corresponde a uma média dos Salários Reais de Contribuição do Participante.	Excluído.	Exclusão decorrente da proposta de alteração do cálculo do benefício de risco e em linha com a exclusão do art. 34.
Salário Real de Contribuição: É a base de cálculo para as contribuições mensais do Participante Ativo, nos termos do Regulamento do Plano.	Salário Real de Contribuição: É a base de cálculo para as contribuições mensais do Participante Patrocinado , nos termos do Regulamento do Plano.	Ajuste para substituição da denominação “Ativo” por “Patrocinado”, para melhor identificação do participante vinculado à patrocinadora.

DocuSigned by:



110/111



Quadro Comparativo
Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Misto Sanasa

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>Termo de Opção: Documento através do qual o Participante opta pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, do Resgate ou da Portabilidade, ou pela manutenção de sua inscrição no Plano Sanasa na condição de Participante Autopatrocinado.</p>	<p>Termo de Opção: Documento através do qual o Participante opta pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, do Resgate da Portabilidade ou do Autopatrocinio.</p>	<p>Ajusta redacional para inclusão do instituto do autopatrocinio.</p>
<p>VRP (Valor de Referência do Plano): É o valor utilizado como base para os cálculos do Plano Misto Sanasa. Corresponde a R\$ 3.684,00 (três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais), em 01/06/2004, sendo atualizado pelo Índice do Plano, nas mesmas épocas dos reajustamentos dos benefícios do Plano.</p>	<p>VRP (Valor de Referência do Plano): É o valor utilizado como base para os cálculos do Plano Misto Sanasa, que corresponde a R\$ 10.674,31 (dez mil, seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos), em 01/06/2023, e é atualizado pelo Índice do Plano, nas mesmas épocas dos reajustamentos dos benefícios do Plano.</p>	<p>Atualização do valor.</p>
<p>Valor do Serviço Passado: Passivo decorrente de efetivo vínculo empregatício do Participante com a Sanasa, decorrido entre a última data de admissão e a da do início da vigência do Plano, apurado nos termos do Regulamento.</p>	<p>Valor do Serviço Passado: Passivo decorrente de efetivo vínculo empregatício do Participante com a Patrocinadora, decorrido entre a última data de admissão e a da do início da vigência do Plano, apurado nos termos do Regulamento.</p>	<p>Ajuste redacional para padronização.</p>

DocuSigned by:



Foram alteradas todas as remissões pertinentes aos ajustes propostos nos artigos modificados.

111/111